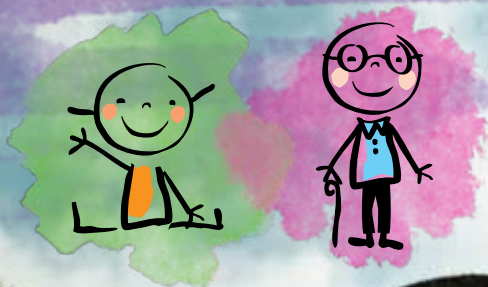


Seu imposto pode beneficiar Crianças, Adolescentes e Idosos



FEBRABAN
PELOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

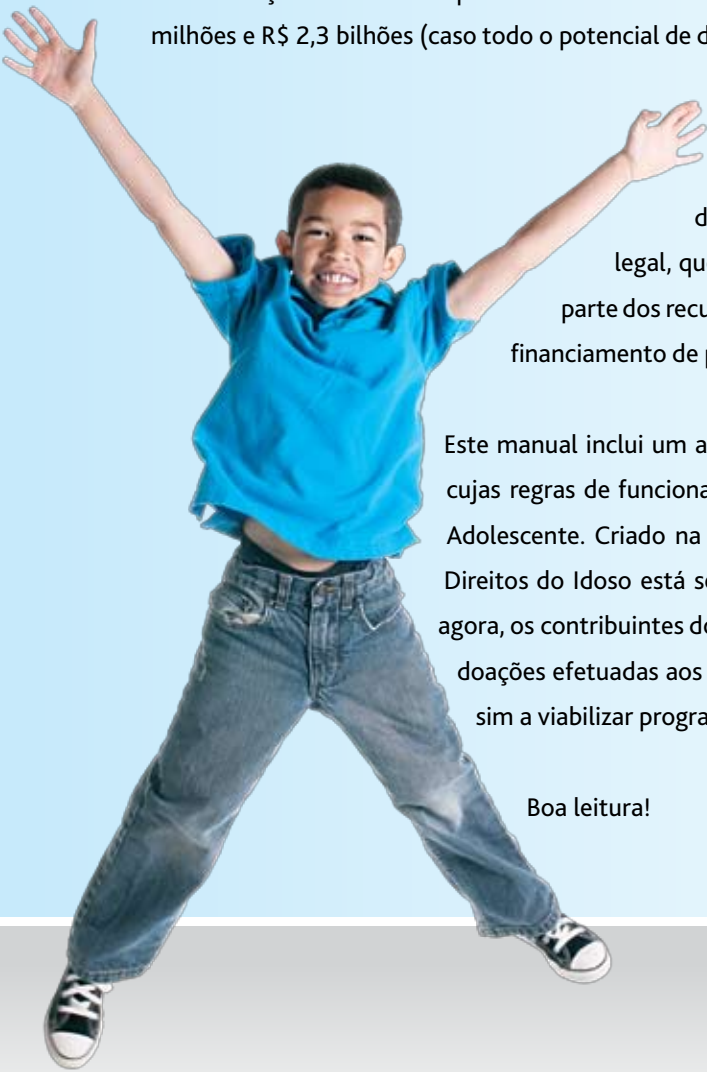
Índice

Apresentação	3
1 Introdução	4
2 Visão geral do funcionamento do Fundo e sua articulação com a política de atendimento de crianças e adolescentes	7
3 Doações aos Fundos: passo a passo para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas	11
Passo 1: Verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da doação	11
Passo 2: Escolher o ente federativo para o qual a doação será destinada	25
Passo 3: Obter informações junto ao Conselho para doar com segurança e transparência	26
Passo 4: Efetuar a doação atentando para a documentação comprobatória	34
Passo 5: Acompanhar e apoiar as ações executadas com os recursos doados	37
4 Informações Complementares	41
Principais leis, resoluções e instruções normativas.....	41
Fontes de informação	46
5 Apêndice: Fundos dos Direitos do Idoso	48

Apresentação

A legislação brasileira permite que as empresas direcionem até 1% do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso de contribuintes Pessoa Física, esse percentual é de 6%. Em ambas as situações, a renúncia fiscal é por parte da União. Ou seja, em vez de o contribuinte destinar essa parcela do Imposto de Renda devido ao governo federal, ele tem a oportunidade de direcionar esse valor para um fundo – seja ele municipal, distrital, estadual ou nacional – para que seja aplicado exclusivamente para financiar projetos e programas que garantam a crianças e adolescentes um futuro melhor.

No entanto, esse incentivo fiscal, ou melhor, esse direito, ainda é pouco utilizado. Dados da Receita Federal mostram que em 2010 foram doados aos Fundos cerca de R\$ 227,8 milhões, conforme Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – (Gastos Tributários) – Estimativas Bases Efetivas Ano Calendário 2009 – Série 2007 a 2011. Para 2012 a Receita Federal projetou a doação de 279,3 milhões de reais aos Fundos – 211,2 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 68,0 milhões provenientes de Pessoas Físicas. Porém, tomando-se por base a arrecadação efetiva do Imposto de Renda em 2011, esses valores poderiam chegar, respectivamente, a R\$ 755,8 milhões e R\$ 2,3 bilhões (caso todo o potencial de doação dedutível se efetivasse).



O objetivo deste manual - publicado pela Febraban - Federação Brasileira de Bancos - é estimular as destinações aos Fundos, esclarecer dúvidas e apoiar a divulgação desse mecanismo legal, que dá à sociedade a possibilidade de participar e decidir que uma parte dos recursos arrecadados por meio do Imposto de Renda será aplicada no financiamento de políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente.

Este manual inclui um apêndice com informações sobre o Fundo dos Direitos do Idoso, cujas regras de funcionamento são similares às do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Criado na esfera federal pela Lei nº 12.213, de 20/01/2010, o Fundo dos Direitos do Idoso está sendo constituído em diversos Estados e municípios. A partir de agora, os contribuintes do Imposto de Renda também poderão deduzir do imposto devido doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, ajudando assim a viabilizar programas e projetos em benefício da população idosa.

Boa leitura!

1

Introdução



Este manual foi elaborado para orientar pessoas e empresas sobre a possibilidade e a importância do uso de um mecanismo existente na legislação brasileira, mas ainda não muito conhecido no País: os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (algumas vezes chamados de “Fundos da Infância e da Adolescência”, ou “FIA”).

Se a empresa que você dirige, ou na qual atua, é tributada pelo Lucro Real, ou se você é contribuinte do Imposto de Renda e, como Pessoa Física, faz sua declaração pelo Modelo de Declaração Completo, encontrará aqui informações que o ajudarão a:

- Compreender e usar o mecanismo que permite ao contribuinte (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) doar recursos para ações que beneficiam crianças e adolescentes brasileiros e deduzir as doações do Imposto de Renda.
- Fazer dessas doações uma experiência significativa de participação cidadã – empresarial ou individual.

Profissionais que, nas empresas, atuam nas áreas de comunicação, recursos humanos, relações com a comunidade, responsabilidade social, investimento social ou sustentabilidade terão aqui orientações para dialogar com as áreas de finanças, controladoria ou contabilidade, bem como com fornecedores, parceiros e clientes que tenham interesse no tema.

O manual também poderá ajudar esses mesmos profissionais a divulgarem para a direção e o público interno da empresa a possibilidade e a importância das doações, e como fazê-las, caso esse seja um tema novo dentro da companhia.

Espera-se ainda que o manual possa apoiar os representantes dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua tarefa de gestão e divulgação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de mobilização da sociedade para as prioridades deste campo.

Hoje, um grande número de crianças e adolescentes no País não tem garantia do direito à vida e saúde, educação, liberdade e convivência familiar e comunitária. As estatísticas que evidenciam essa situação são conhecidas e têm merecido crescente atenção da mídia e da opinião pública. Eis algumas delas:

- Em 2010, existiam no país 18.107 adolescentes sob medida socioeducativa privativa de liberdade e 40.657 adolescentes estavam sob medida socioeducativa não privativa de liberdade por prática de ato infracional. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- No Brasil, em 2010, ocorreram 13,8 homicídios para cada grupo de 100.000 habitantes de 0 a 19 anos de idade. Essa taxa, em 2008, era de 3,4 nos EUA; 2,9 no México; 1,9 na Argentina; 0,4 na Alemanha; 0,3 no Japão e 0,2 no Reino Unido. Fonte: Mapa da Violência 2012, Instituto Sangari.
- 595 mil jovens de 10 a 19 anos tornaram-se mães em 2008, sendo que 29 mil delas tinham de 10 a 14 anos. Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS.
- Levantamento realizado em 2009 junto a alunos do 9º ano do ensino fundamental apontou que 24,2% deles já experimentaram cigarro alguma vez, 22,1% já sofreram algum episódio de embriaguez e 24,1% não usaram preservativo na última relação sexual. Fonte: Ministério da Saúde.
- 1,9 milhão de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalhavam em 2010. Fonte: Censo, 2010.
- Em 2010, apenas 23,6% das crianças de 0 a 3 anos estavam em escolas de educação infantil. Fonte: Censo, 2010.
- 16,7% dos adolescentes de 15 a 17 anos estavam fora da escola em 2010. Fonte: Censo, 2010.
- 899 mil crianças e adolescentes de 10 a 17 anos permaneciam analfabetos em 2010, o que equivale a 3,3% da população nessa faixa etária. Fonte: Censo, 2010.
- Foram identificados, em 2010, 1.820 pontos de risco de exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das 60 rodovias federais do país. Fontes: Polícia Rodoviária Federal; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Organização Internacional do Trabalho; Childhood Brasil.
- O Disque Denúncia Nacional (Disque 100 – que recebe informações sobre casos de violência sexual, tráfico de crianças e adolescentes, maus-tratos, negligência, entre outros crimes) já realizou desde o início do serviço, em maio de 2003, até agosto de 2011, um total de 2.937.394 atendimentos e recebeu e encaminhou 195.932 denúncias provenientes de todo o país. 4.995 municípios brasileiros (90% do total) já foram atendidos pelo serviço. Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

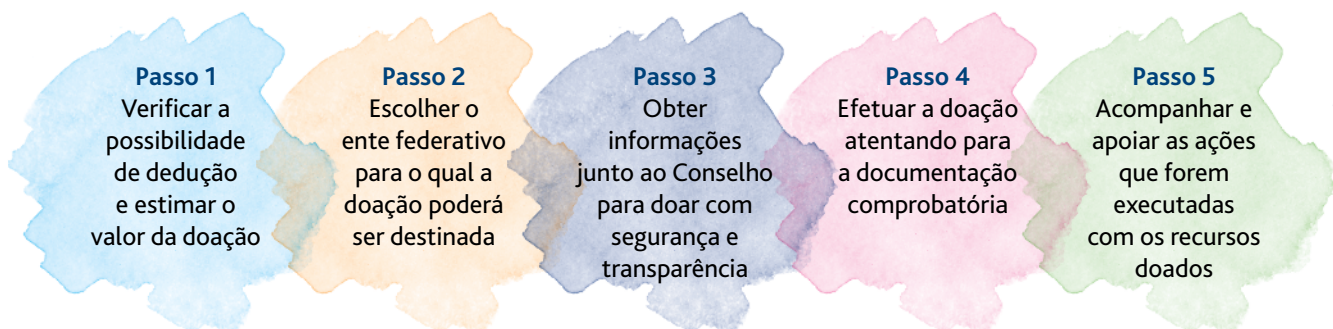
É importante frisar que as estratégias para o enfrentamento desses e de outros problemas que atingem crianças e adolescentes no País já são conhecidas. Por exemplo, estudos nacionais e internacionais demonstram que crianças pobres que recebem investimentos para sua proteção social e educação na primeira infância apresentam, em etapas posteriores da vida, maior desenvolvimento de capacidades cognitivas, menor probabilidade (para as meninas) de engravidar durante a adolescência, índice muito menor de envolvimento com atos infracionais (para os meninos) e salários significativamente melhores.

Desde 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado, a legislação e as políticas para o público infante-juvenil têm sido objeto de amplo debate no Brasil. Hoje, há consenso quanto ao fato de que, embora o País possua uma legislação avançada neste campo, ainda há muito a fazer para tornar realidade o que está prescrito em lei.

A questão-chave é: como mobilizar vontades e condições políticas para caminhar nessa direção? A resposta passa, certamente, por um maior engajamento e participação da sociedade na solução dos problemas. Informar-se sobre as políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes, fazer doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com consciência do significado e do potencial implícito nesse mecanismo, acompanhar o uso dos recursos doados; são condutas que poderão potencializar as chances de mudança dessa realidade.

Na sequência, o capítulo II apresenta a finalidade e o mecanismo de funcionamento do Fundo, mostrando como ele se insere no processo de execução da política de atendimento definida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O capítulo III detalha os passos que as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas devem percorrer para doar aos Fundos:



O capítulo IV remete o leitor à legislação do setor e a outras fontes de informação sobre questões relacionadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e temas correlatos.

O conteúdo deste manual estará sendo atualizado periodicamente para incorporar novas informações que forem relevantes para a orientação dos contribuintes e de todos os interessados no tema. As novas versões serão publicadas no site da FEBRABAN (www.febraban.org.br/fia).

2

Visão geral do funcionamento do Fundo e sua articulação com a política de atendimento de crianças e adolescentes



LEGISLAÇÃO

As normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal prevêm a existência de fundos especiais (Lei 4.320/64, artigos 71 a 74). Ou seja, a arrecadação de receitas para a utilização em um determinado setor considerado prioritário. Sua natureza 'especial' está relacionada a facilidades para a alocação dos recursos, visando ao cumprimento imediato e à eficácia de políticas públicas.

FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A proteção integral da população infanto-juvenil é considerada prioridade pela Constituição Brasileira (cf. artigo 227 e parágrafos) e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar, prioritariamente, programas específicos destinados a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos (situação definida pelo artigo 98 do Estatuto).

GESTÃO

A gestão dos Fundos compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil. As principais atribuições dos Conselhos são:

- Formular as políticas de atendimento.
- Controlar as ações que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- Dar finalidade apropriada às receitas do Fundo.

FONTES DE RECURSOS

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são compostos de recursos provenientes de várias fontes. As principais são:

- O Poder Público, por meio do orçamento da respectiva esfera político-administrativa;
- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- Multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidade pecuniária (conforme previsto nos artigos 154 e 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Doações de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas em dinheiro ou em bens, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação (artigo 260 do Estatuto).

QUEM PODE DOAR

É direito de todo contribuinte destinar parte de seu Imposto de Renda para o objetivo fundamental e prioritário de assegurar os direitos da infância e da adolescência em todo o Brasil. Essa ação de civismo tributário, voltada ao bem público, é permitida e estimulada pela lei. Não compete com outras doações, efetuadas por pessoas ou empresas que dispõem de seus próprios recursos para apoiar ações sociais.

Doações não incentivadas também podem ser dirigidas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou diretamente a organizações sociais de caráter público. Porém, quando dirigida a esses Fundos, qualquer doação, utilizando ou não o mecanismo de incentivo fiscal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, se transforma em recurso público e como tal deverá ser gerida e administrada.

ALTERAÇÕES

Desde a sua edição original, o mecanismo de incentivo fiscal previsto no artigo 260 do Estatuto sofreu diversas alterações por meio de sucessivos decretos, leis, regulamentos e instruções normativas. As orientações contidas no presente manual tomam por base o marco regulatório vigente na data em que ele foi finalizado (30 de setembro de 2012).

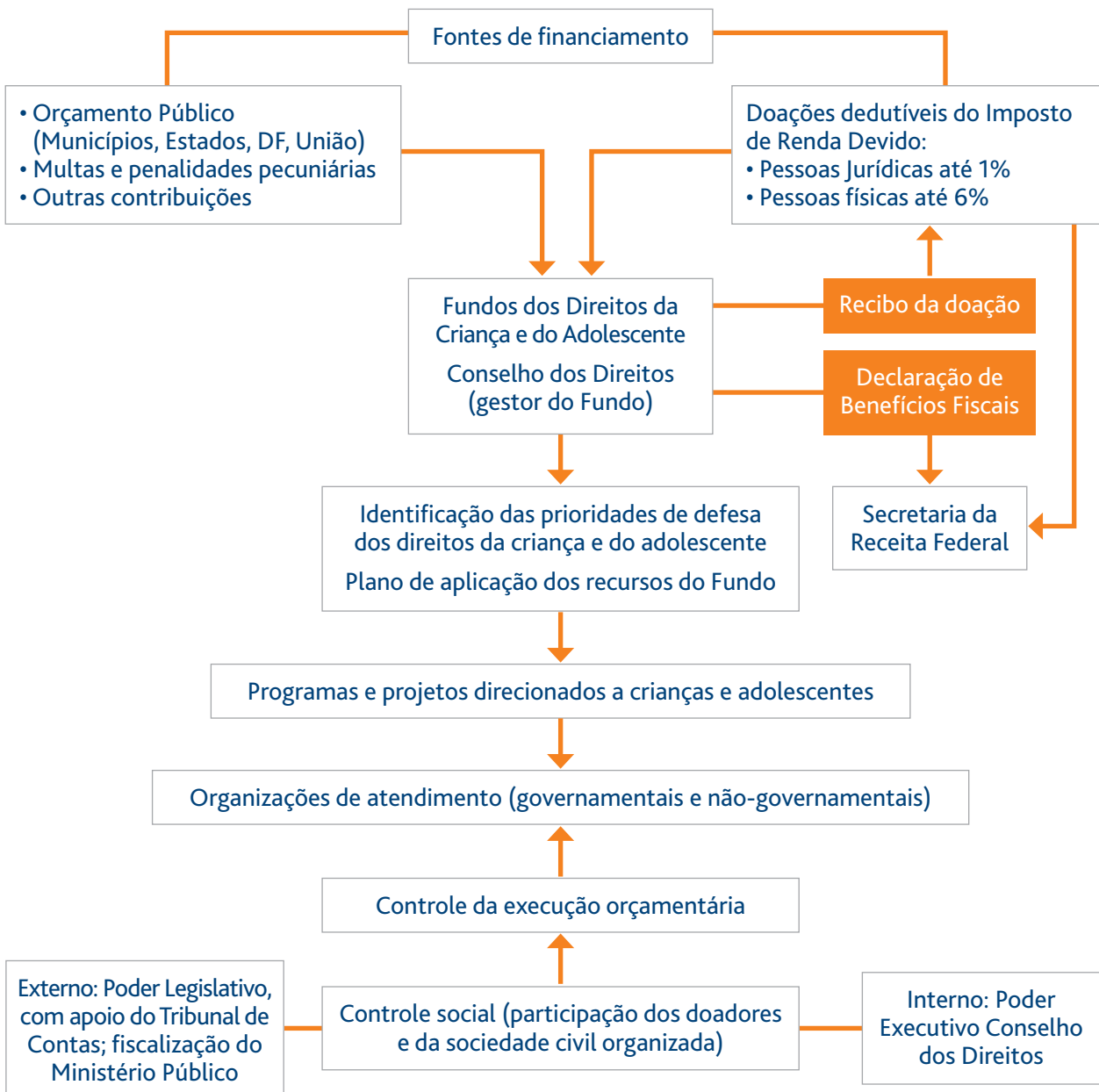
REGRAS BÁSICAS

As regras básicas são simples e semelhantes para as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- O valor do Imposto de Renda Devido do ano-calendário deve ser desembolsado em sua totalidade pelo contribuinte.
- Ao invés do valor devido ser pago para a Receita Federal em sua totalidade, um percentual determinado pode ser repassado para um ou mais Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de livre escolha do contribuinte.
- As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos até o limite de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelo lucro real.
- As Pessoas Físicas podem doar aos Fundos até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido apurado pelo formulário completo de declaração.
- O valor doado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, compensa, via isenção fiscal, a parte do Imposto Devido que não foi recolhida para efeitos de quitação do contribuinte junto ao fisco.

O próximo capítulo apresenta os detalhes desse mecanismo e traz orientações passo a passo para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas. Antes de seguir adiante, entretanto, é interessante que o leitor tenha uma visão geral do processo mais amplo em que se insere o mecanismo de doação de recursos aos Fundos pelos contribuintes do Imposto de Renda. O esquema seguinte sintetiza esse processo.

FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



PAPEL DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cabe aos Conselhos diagnosticar prioridades locais (problemas, ameaças e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes) e elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. Esse, por sua vez, deve refletir os objetivos e as metas a serem atingidas, em cada localidade, para o enfrentamento dos problemas mais urgentes e a proteção dos segmentos infanto-juvenis vulneráveis.

O plano também deve especificar os recursos necessários para que as organizações de atendimento locais possam executar programas e projetos que possibilitem alcançar os objetivos definidos.

ORÇAMENTO PÚBLICO

Como os Fundos são constituídos por recursos públicos (providos, em parte, diretamente pelo Estado e em parte por doação dos contribuintes), suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal). O controle sobre esse processo é exercido por instâncias internas (o próprio Conselho e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas).

IMPORTÂNCIA DAS DOAÇÕES

As doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são uma fonte de recursos importante para o desenvolvimento dos programas de proteção da população infanto-juvenil.

Calcula-se que o potencial de doação aos Fundos, passível de dedução do Imposto de Renda Devido, foi, em 2011, de R\$ 755,8 milhões para as Pessoas Jurídicas e de R\$ 2,3 bilhões para as Pessoas Físicas.¹

Mas quanto desse valor potencial estaria sendo efetivamente doado pelos contribuintes? A Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação da Receita Federal estimou para 2012 a doação de 279,3 milhões de reais aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente – 211,2 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 68,0 milhões provenientes de Pessoas Físicas.²

Há, portanto, amplo espaço para que as doações aos Fundos cresçam e ajudem a viabilizar programas de atendimento prioritários para as crianças e adolescentes. Isto será tanto mais provável quanto maior for o número de contribuintes-doadores (pessoas e empresas) que, juntamente com as doações financeiras, acompanhem o desenvolvimento das ações financiadas pelo Fundo e fortaleçam, com sua participação cidadã, o controle social de uma área tão importante para o futuro do País.

¹ Este cálculo tem por base a arrecadação efetiva do Imposto de Renda em 2011, considerando-se apenas a parcela das Pessoas Jurídicas que paga o Imposto de Renda Devido com base no lucro real (dados informados pela Receita Federal). Para as Pessoas Físicas, partiu-se da estimativa da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal sobre a renúncia fiscal potencial do Imposto de Renda das Pessoas Físicas para 2004 e projetou-se essa renúncia para os anos seguintes considerando os valores arrecadados e a tendência de aumento da escolha do modelo completo por parte dos contribuintes pessoa física, observada nesse período.

² Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários 2012, Receita Federal, agosto de 2011 (www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2012/DGT2012.pdf)



Doações aos Fundos: passo a passo para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas



Passo 1: Verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da doação

11

Saiba como analisar sua situação em relação aos requisitos da legislação e, a partir daí, avaliar sua obrigação tributária em relação ao Imposto de Renda e estimar o valor da doação que poderá fazer ao Fundo. Para isso, sendo Pessoa Física, terá como referência suas receitas, despesas e eventuais deduções individuais; já empresas terão em mente seu orçamento anual, sua previsão de resultados e a estimativa do imposto a pagar.

PESSOAS JURÍDICAS

a) Condições legais exigidas para que a empresa possa fazer uma doação dedutível

- Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda devido os valores encaminhados aos Fundos.
- As empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruem de incentivos fiscais especiais, e as inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, não gozam deste benefício (IN SRF 267/02 art. 129).
- Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

b) Informações essenciais sobre o limite de dedução do Imposto de Renda devido

- A Lei Federal 12.594 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em seus artigos 87 e 88 alterou o artigo 260 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o parágrafo único do art. 3º da Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 (que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso) e estabeleceu o limite de dedução de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real para os Fundos da Criança e do Adolescente. Igual limite de dedução foi estabelecido para as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso.
- Lucro real é o valor líquido final sobre o qual se aplica a alíquota que determina o valor do Imposto Devido.
- O valor da doação não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real.
- A alíquota básica vigente é de 15%. Assim, por exemplo, um lucro real de R\$ 240.000,00 implica em Imposto Devido de R\$ 36.000,00. Neste caso, uma doação de até R\$ 360,00 será totalmente deduzida do Imposto Devido.
- Caso a empresa apure um lucro real superior a R\$ 20.000,00 mensais ou a R\$ 240.000,00 anuais, a legislação prevê a incidência de adicional de Imposto de Renda sobre o valor excedente, ao qual deve ser aplicada alíquota de 10%.
- O valor do Imposto de Renda adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções (Lei 9.249/95, art. 3º, § 4º).
- Não são permitidas quaisquer deduções sobre o Imposto de Renda Devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (IN SRF 267/02 art. 126).

EXEMPLO DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO - AJUSTE ANUAL

Lucro Real	Alíquota	Valor do Imposto
R\$ 300.000,00	15% - Normal	R\$ 45.000,00
R\$ 60.000,00	10% - Adicional (R\$ 300.000,00 menos R\$ 240.000,00)	R\$ 6.000,00
Total do Imposto de Renda Devido		R\$ 51.000,00

EXEMPLO DE CÁLCULO DO VALOR DA DOAÇÃO DEDUTÍVEL

Total do Imposto de Renda Devido	R\$ 51.000,00
Imposto de Renda Devido (excluído o adicional)	R\$ 45.000,00
Valor da doação dedutível (Limite de 1%)	R\$ 450,00

c) Doação de bens

As doações aos Fundos podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis. Nesse caso, é preciso observar o art. 260-E da Lei 8069 de 1990, incluído pela Lei nº 12.594, de 2012:

- Comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- Baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica;
- Considerar como valor dos bens doados:
 - a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;
 - b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.
- O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.
- É recomendável consultar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para se certificar se ele aceita receber doação de bens.

d) Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais

Empresas que deduzem doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não estão impedidas de utilizar outros benefícios fiscais ou deduções em vigor. Entre estes benefícios, destacamos:

- Contribuição de 1% do Imposto de Renda Devido para os Fundos dos Direitos do Idoso pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, conforme estabelecido na Lei Federal 12.594/2012 que alterou o parágrafo único do art. 3º da Lei 12.213/2010.
- Contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, instituídos pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Conforme o artigo 4º dessa lei, as pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, poderão, na qualidade de incentivadoras, deduzir do Imposto de Renda, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios diretamente efetuados em prol do PRONON e do PRONAS/PCD, vedada a dedução como despesa operacional.
- Contribuições em favor de projetos culturais (Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet); investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais (Lei 8.685/93), cuja validade está prorrogada até o exercício fiscal de 2016 (Lei 12.375 de 2010); investimentos relativos à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES). A soma das deduções relativas a estas contribuições e investimentos está limitada a 4% do Imposto Devido.
- A Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.437/06, alterada pela Lei 11.472/2007, e regulamentada pelo Decreto 6.180 de agosto de 2007), à semelhança da legislação que regula os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, também possibilita a dedução, no limite de 1% do Imposto de Renda Devido, dos valores despendidos no apoio direto a projetos desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

- As empresas tributadas pelo lucro real também podem deduzir, até o limite de 2% do lucro operacional antes de computada a sua dedução, as doações efetuadas diretamente a entidades civis de Utilidade Pública Federal ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. As entidades devem prestar serviços gratuitos em benefício de empregados da Pessoa Jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem (Lei nº 9.249/95, artigo 13, parágrafo 2º, inciso III e Medida Provisória nº 2.158-35 de 2001, artigos 59 e 60).
- Outras leis de incentivo fiscal existentes nas esferas estadual ou municipal, relativas a quaisquer finalidades sociais (inclusive apoio a Fundos da Criança e do Adolescente), também não concorrem com o incentivo fiscal aqui tratado por se basearem na concessão de renúncia de impostos estaduais e/ou municipais e não no imposto sobre a renda, que é de âmbito federal.

e) **Momento de cada ano em que a doação pode ser realizada e deduzida**

A doação pode ser realizada em qualquer mês do ano e só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido relativo ao mesmo ano-calendário em que for realizada. Veja alguns exemplos de situações:

■ **Empresa tributada com base no lucro real trimestral**

A doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido apurado no mesmo trimestre em que ela ocorreu. Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes.

■ **Empresa tributada com base Lucro real anual**

A legislação fiscal admite uma apuração pelo lucro real anual, desde que a Pessoa Jurídica apure o lucro real em 31 de dezembro de cada ano e faça a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda. A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do Imposto de Renda correspondente ao mês de janeiro, ou ao mês de início da atividade, e será considerada irrevogável para todo o ano-calendário.

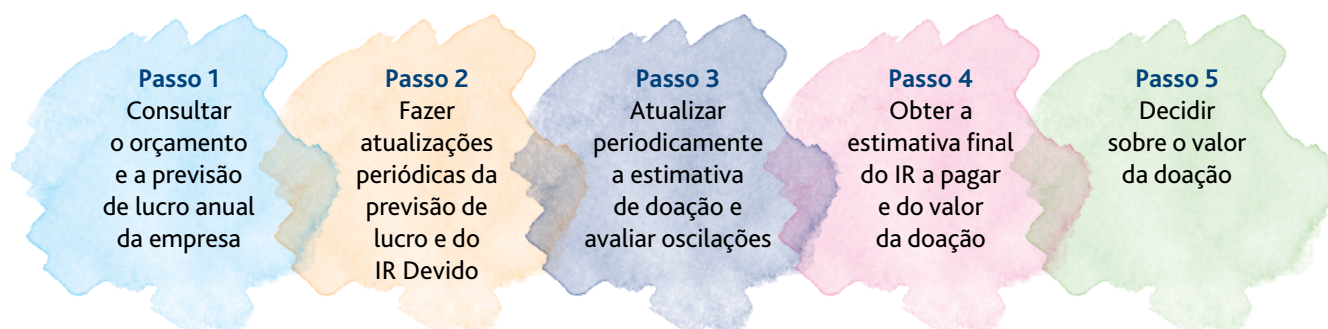
A empresa sob regime de lucro real anual poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação que realizou naquele período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado pelo regime de estimativa ou por balanço de redução tributária daquele mês, poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores (IN SRF 267/02 art. 55).

f) **Como estimar a doação que poderá ser efetuada e deduzida pela Pessoa Jurídica?**

Esse é um tema que costuma gerar dúvidas, isso porque as doações efetuadas aos Fundos em um dado ano são informadas e deduzidas do Imposto de Renda na declaração elaborada no ano subsequente. Isto significa que a empresa realiza sua doação antes de ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido e, por conseguinte, antes de poder estabelecer, com precisão, em que medida sua doação coincide com o limite de dedução (1%) previsto em lei. Veja a seguir algumas dicas que podem facilitar esse processo:

- Doações aos Fundos podem ocorrer em qualquer momento do ano-calendário. Todavia, o mecanismo legal vigente acaba favorecendo que as empresas efetuem suas doações no final de cada ano. Isto porque, quanto mais se avança para o final do ano, mais os fatos que determinam a apuração definitiva do Imposto de Renda Devido vão se consolidando.
- Para que a empresa possa determinar sua possibilidade de doação é necessário realizar estimativas. Evidentemente, a empresa poderá considerar outros critérios (tais como disponibilidade de recursos para doação, interesse em apoiar ações sociais etc.) para efetuar doações, deixando em segundo plano a possibilidade de utilização do incentivo fiscal. Porém, será sempre importante ter clareza sobre a parcela da doação que poderá ser deduzida do Imposto de Renda.
- A adequada estimativa da doação depende da capacidade da empresa para, a cada ano, fazer uma boa previsão dos resultados do seu negócio. Naturalmente, esta previsão de resultados é feita no final do ano anterior e pode ser ajustada à medida que o ano corrente for caminhando. Assim, uma estimativa adequada da doação ao Fundo dependerá de um bom acompanhamento dos acontecimentos e da capacidade de antecipar mudanças que possam alterar a previsão dos resultados do negócio. Desta forma, será possível fazer ajustes na previsão da doação ao Fundo, à medida que os resultados do negócio, apurados no decorrer do ano, forem apontando desvios com relação à projeção inicial.
- O esquema seguinte apresenta uma sugestão de passos a serem seguidos para que a empresa estime a doação a ser efetuada ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esse processo deve envolver a participação dos setores internos da empresa responsáveis por controladoria, finanças ou contabilidade. Caso a empresa disponha de um setor ou profissional responsável pelo acompanhamento de doações, relações com a comunidade ou investimento social privado, esse deverá acompanhar o processo, sempre em diálogo com os demais setores citados.

Passos para a estimativa de doações – Pessoas Jurídicas



1º Passo – O orçamento da empresa é a peça chave a ser consultada para orientar a estimativa do valor de doação, tendo em vista o limite de dedução.

2º e 3º Passos – No início do ano, como hipótese orçamentária, já deve existir a previsão de lucro para o período e a respectiva previsão do Imposto de Renda. No entanto, por mais qualificada que seja a governança dos negócios, há sempre uma margem de incerteza que pode surpreender o planejamento mais bem elaborado. Aí entra em cena a função de controle que, mediante avaliação dos fatos, oferece atualizações periódicas da previsão dos resultados.

Ajustes na previsão do lucro anual gerarão atualizações da estimativa do Imposto de Renda da empresa e do valor que, uma vez doado aos Fundos, poderá ser deduzido desse imposto.

4º Passo – Para fins de cálculo e decisão sobre o valor da destinação aos Fundos, é decisivo acompanhar e atualizar informações sobre o orçamento e a estimativa de lucro da empresa, avaliando-se periodicamente as oscilações no potencial de destinação da empresa, e chegando-se a uma previsão tanto quanto possível precisa à medida que se aproxima o final de cada ano.

Vale lembrar que as doações de Pessoas Jurídicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm crescido significativamente nos últimos anos. Isto sugere que o fato de ter que efetuar a doação antes da apuração definitiva do Imposto de Renda Devido não tem gerado dificuldades para a maioria das empresas doadoras.

5º Passo – Vale adiantar um cuidado nessa etapa, que será detalhado mais à frente: ao efetuar a doação, a empresa deve enviar ao Conselho uma cópia do comprovante do depósito efetuado em nome do Fundo e solicitar ao Conselho o respectivo recibo de doação.

PESSOAS FÍSICAS

a) Regras para que a Pessoa Física possa fazer uma doação dedutível

- As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as destinações do Imposto de Renda feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que utilizem o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.³
- O limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual (que inclui não apenas a dedução de doação ao Fundo da Criança, mas também outros incentivos fiscais) é estabelecido no artigo 260 da Lei 8069 de 1990, incluído pela Lei nº 12.594 de 2012, e não mais por decreto presidencial.
- A doação pode ser realizada em qualquer momento do ano. Porém, no que se refere à dedução do Imposto de Renda devido existem duas alternativas:
 - 1) Até o ano de 2011 a Pessoa Física só podia deduzir a doação efetuada no ano-calendário por ocasião da Declaração de Ajuste Anual realizada no ano seguinte. Assim, por exemplo, uma doação efetuada em 2011 só poderia ser deduzida na declaração de ajuste realizada em 2012, referente ao ano-calendário 2011. Esta ainda continua sendo uma opção para o contribuinte pessoa física.

³ Os contribuintes que declaram pelo formulário simplificado utilizam um desconto-padrão dos rendimentos tributáveis, associado a um valor-limite, em substituição a todas as deduções legais da declaração no formulário completo, sem necessidade de comprovação. Desta forma, não podem utilizar o incentivo fiscal que possibilita a dedução de doações aos Fundos.

2) Contudo, com a promulgação da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 abriu-se uma nova possibilidade: essa lei (em seu artigo 87) alterou o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que, doravante, a pessoa física poderá optar pela doação diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, e definindo o limite de dedução nesse caso. Assim, caso a pessoa física efetue doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente entre 01 de janeiro e a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto de renda da pessoa física (último dia útil do mês de abril), não precisará aguardar o ano seguinte para efetuar a dedução, mas poderá fazê-lo diretamente na Declaração de Ajuste que deve ser apresentada à Receita Federal até o último dia útil de abril do mesmo ano em que a doação ocorrer. Nessa hipótese, o limite de dedução é de 3% do Imposto de Renda devido, observado o limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido para as deduções de incentivo, inclusive aquela relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para que possa usufruir dessa possibilidade, o contribuinte não pode apresentar a declaração em formulário físico ou entregá-la fora do prazo. Vale destacar que esse dispositivo (dedução de até 3% do IR devido no ato da declaração) se aplica apenas às doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e não às outras possibilidades previstas no limite global de 6%, a saber: Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet; investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais (Lei 8.685/93), cuja validade está prorrogada até 2016 (Lei 12.375 de 2010); investimentos relativos à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES); Lei do Esporte; Fundo do Idoso e Lei nº 12.715 de 2012 que institui o PRONON e o PRONAS/PCD.

- Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

b) Informações essenciais sobre o limite de dedução do Imposto de Renda devido

- Para as Pessoas Físicas, a dedução está limitada a 6% do Imposto de Renda devido.
- Porém, como indicado no item anterior, a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, incluiu o artigo 260-A no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 1990) e estabeleceu que até 3% do IR devido do ano que está sendo apurado na Declaração de Ajuste Anual, realizada até o final do mês de abril, podem ser doados em espécie ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente entre 01/01 e a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto de renda da pessoa física (último dia útil do mês de abril) e ser deduzidos do IR devido no ano do ajuste.
- Dado que o limite global para a dedução por parte da pessoa física é de 6%, para utilizar esse dispositivo o contribuinte deve considerar o conjunto das doações que tiver efetuado no ano anterior e no ano da declaração do IR. Por exemplo, para que possa deduzir até 3% do IR devido na declaração efetuada no mesmo ano da doação, o contribuinte pessoa física não deverá ter efetuado doações no ano anterior que excedam 3% do IR devido, uma vez que o teto da dedução é de 6%. Os exemplos abaixo ilustram como o valor dedutível da doação efetuada no ano da declaração se relaciona com o valor dedutível da doação do ano anterior:

Exemplo 1

IR devido apurado na Declaração de Ajuste Anual = R\$ 10.000. Limite de 6% = R\$ 600,00.

Doações efetuadas pela pessoa física no ano anterior (ano-calendário) = R\$ 400,00.

Neste caso, a pessoa física pode deduzir do IR devido na própria DAA uma doação de, no máximo, R\$ 200,00.

Este valor é inferior a 3% do IR devido, mas somado aos R\$ 400,00 doados no ano anterior não supera o limite de 6%.

Exemplo 2

IR devido apurado na Declaração de Ajuste Anual = R\$10.000. Limite de 6% = \$600.

Doações efetuadas pela pessoa física no ano anterior (ano-calendário) = R\$ 200,00.

Neste caso, a pessoa física pode deduzir do IR devido na própria DAA uma doação de no máximo R\$ 300,00.

Este valor é igual a 3% do IR devido, mas somado aos R\$ 200,00 doados no ano anterior fica inferior ao limite de 6%.

Exemplo 3

IR devido apurado na Declaração de Ajuste Anual = R\$10.000. Limite de 6% = \$600.

Declaração de Ajuste Anual = R\$10.000. Limite de 6% = \$600.

Doações efetuadas pela pessoa física no ano anterior (ano-calendário) = R\$ 200,00.

Por qualquer razão, a pessoa física doa ao Fundo da Criança R\$ 400,00 entre 01 de janeiro e o último dia útil de abril no ano da DAA.

Como o valor de R\$ 400,00 é superior a 3% do IR devido, a dedução poderá ser de R\$ 300,00 do IR devido na DAA do ano corrente. Neste caso, os R\$100,00 excedentes somente poderão ser deduzidos na DAA do ano seguinte.

c) Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais

- A doação realizada ao Fundo não aumentará nem diminuirá o desembolso do contribuinte ao quitar sua obrigação junto ao Imposto de Renda. A somatória deste desembolso será constituída pelo valor do Imposto Devido à Receita Federal mais o valor doado ao Fundo (este último deduzido até o limite permitido de 6% do Imposto Devido). O quadro apresentado mais à frente (item "e") exemplifica como isso ocorre.
- Diferentemente da Pessoa Jurídica, no caso da Pessoa Física o limite de 6% do Imposto de Renda Devido não se aplica apenas à doação efetuada aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A soma das deduções relativas à doação aos Fundos, às contribuições efetuadas a título de incentivo à cultura, incentivo à atividade audiovisual e incentivo ao desporto e às contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, está limitada a 6% do Imposto Devido que for apurado na declaração de ajuste.
- No que se refere ao PRONON e ao PRONAS/PCD, a Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, estabelece que as pessoas físicas, na qualidade de incentivadoras, poderão, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, deduzir do Imposto de Renda, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios diretamente efetuados em prol desses programas, vedada a dedução como despesa operacional.

- Desde o ano-calendário de 2007, é permitida a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado (Lei 11.324/2006). Essa dedução será permitida até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, conforme Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011. Sua aplicação, entretanto, não concorre com a doação aos Fundos e os outros incentivos acima referidos.

d) Doação de bens

As doações aos Fundos podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis. Nesse caso, é preciso observar o art. 260- E da Lei 8069 de 1990, incluído pela Lei nº 12.594, de 2012:

- Comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- Baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica;
- Considerar como valor dos bens doados:
 - a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;
 - b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.
- O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.

É recomendável consultar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para se certificar se ele aceita receber doação de bens.

e) Exemplos de apuração de Imposto de Renda devido e dedução do valor doado aos Fundos

Para uma visualização do mecanismo de dedução e melhor aproveitamento do incentivo, no quadro seguinte são apresentados exemplos hipotéticos, em formulário adaptado da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física para 2012, ano-calendário 2011. Lembramos que o Imposto Devido decorre do volume da renda tributável (rendimento do trabalho, aluguéis, juros, lucros, dividendos, pensão judicial etc.) subtraída de deduções permitidas. As principais deduções permitidas são:

- Contribuições à previdência oficial e à previdência privada.
- Despesas com dependentes, com valor-limite por dependente de R\$ 1.889,64
- Despesas com instrução sujeitas ao limite anual individual de R\$ 2.958,23.
- Despesas médicas para as quais, respeitadas as regras, não há limite de dedução (médicos, hospitalização, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias).

Os exemplos trazem três situações hipotéticas que pressupõem uma mesma renda tributável e diferentes deduções para determinação da base de cálculo. Em cada exemplo o valor da doação efetuada ao Fundo é diferente. Em nenhum caso os contribuintes hipotéticos fizeram contribuições a título de incentivo à cultura, à atividade audiovisual, ao desporto, ao PRONON ou ao PRONAS/PCD.

ITENS	SITUAÇÃO A Doação realizada de R\$1.500,00	SITUAÇÃO B Doação realizada de R\$1.000,00	SITUAÇÃO C Doação realizada de R\$1.400,00
Total dos Rendimentos Tributáveis	128.472,34	128.472,34	128.472,34
Deduções			
Previdência Oficial (INSS)	14.131,93	14.131,93	14.131,93
Previdência Privada e/ou FAPI/PGBL	0,00	0,00	2.830,00
Dependentes	3.779,28	3.779,28	0,00
Despesas com instrução	2.958,23	2.958,23	2.958,23
Despesas Médicas	14.268,00	14.268,00	2.683,00
Pensão Alimentícia Judicial	0,00	0,00	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00	0,00	0,00
Livro caixa	0,00	0,00	0,00
Imposto Devido			
Base de cálculo	93.334,90	93.334,90	105.869,18
Imposto	16.979,65	16.979,65	20.426,58
Dedução de Incentivo (limite de 6%)	1.018,78	1.000,00	1.225,59
Imposto devido I	15.960,87	15.979,65	19.200,99
Contribuição Prev. Social Empr. Doméstico	0,00	0,00	732,00
Imposto devido II	15.960,87	15.979,65	18.468,99
Imposto Pago			
Imposto Retido na Fonte	14.890,27	14.890,27	20.567,79
Imposto a Restituir	0,00	0,00	2.098,80
Saldo do Imposto a Pagar	1.070,06	1.089,38	0,00

Situação A
O contribuinte doou R\$ 1.500,00 ao Fundo.
Ao final da apuração, o Imposto de Renda é de R\$ 16.979,65.
O limite de 6% determinou o teto da dedução de incentivo em R\$ 1.018,78.
A doação ao Fundo excedeu o limite de dedução em R\$ 481,22.
Deduzido o limite permitido de R\$ 1.018,78, o Imposto Devido resulta em R\$ 15.960,87.
Como o valor recolhido na fonte foi de R\$ 14.890,27, ainda resta um saldo de Imposto a Pagar de R\$ 1.070,06. Saldo este que seria de R\$ 2.088,84 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

Situação B

O contribuinte doou R\$ 1.000,00.

Ao final da apuração, o Imposto de Renda é de R\$ 16.979,65.

O limite de 6% determinou o teto da dedução em R\$ 1.018,78.

A doação realizada foi inferior ao limite de dedução permitido em R\$ 18,78. Feita a dedução do valor doado (R\$ 1.000,00) – que está dentro do limite permitido de R\$ 1.018,78 – o Imposto Devido resulta em R\$ 15.979,65.

Como o valor recolhido na fonte foi de R\$ 14.890,27, ainda resta um saldo de Imposto a Pagar de R\$ 1.089,38. Saldo este que seria de R\$ 2.089,38 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

Situação C

O contribuinte doou R\$ 1.400,00.

Ao final da apuração, o Imposto de Renda Devido é de R\$ 20.426,58.

O limite de 6% determinou o teto da dedução em R\$ 1.225,59.

A doação ao Fundo excedeu o limite de dedução em R\$ 174,41.

Deduzido o limite permitido de R\$ 1.225,59 e mais a contribuição previdenciária do empregado doméstico de R\$ 732,00, o Imposto Devido resulta em R\$ 18.468,99.

Como o valor recolhido na fonte foi de R\$ 20.567,79, ainda resta um saldo de Imposto a Restituir de R\$ 2.098,80. Saldo este que seria de R\$ 873,21 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.



f) Lançamento das informações sobre a doação efetuada aos Fundos na Declaração de Ajuste Anual

O lançamento das informações é bastante simples. Veja como fazer passo a passo:

- 1) Na ficha “Pagamentos e Doações Efetuadas” do formulário completo da Declaração de Ajuste Anual de 2012, ano-calendário 2011, há dois códigos para lançamento: código 39 – “Doações em 2012 (até 30/04) - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 12.594/2012)” e código 40 – “Doações em 2011 - Estatuto da Criança e do Adolescente”. O código 39 refere-se à doação efetuada pelo contribuinte Pessoa Física entre 01/01/2012 e 30/04/2012 cuja dedução no ato da declaração tornou-se possível por determinação da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (artigo 87), que alterou o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O código 40 refere-se à doação efetuada pelo contribuinte Pessoa Física no ano de 2011.
- 2) Em seguida o programa eletrônico da declaração de ajuste anual solicita as seguintes informações:
 - “Nome do Fundo”: digitar o nome do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme constar no recibo enviado pelo Conselho.
 - “CNPJ do Fundo”: digitar o número do CNPJ apresentado no recibo fornecido pelo Conselho ao contribuinte.
 - “Valor”: digitar o valor em reais, efetivamente doado, que deve constar do recibo enviado pelo Conselho.
- 3) Repita as operações anteriores para cada Fundo que tenha recebido sua doação.

4) O programa eletrônico da declaração efetuará automaticamente todos os cálculos, considerando todas as informações fornecidas, e deduzirá do Imposto Devido o valor pertinente, lançando automaticamente esse valor no campo "dedução de incentivo" da declaração.

5) Guarde o(s) recibo(s) juntamente com os outros documentos utilizados na declaração por pelo menos cinco anos.

g) Como estimar a doação efetuada no ano-calendário, que será deduzida pela Pessoa Física no ano seguinte?

■ Segundo a legislação, a doação realizada pelo contribuinte no ano-calendário para o Estatuto da Criança e do Adolescente, somada às doações efetuadas ao Estatuto do Idoso, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual, Incentivo ao desporto e contribuições em favor do PRONON e do PRONAS/PCD, pode ser deduzida na declaração do Imposto de Renda a ser realizada no ano seguinte, até o limite de 6% do imposto devido apurado no formulário completo da Declaração de Ajuste Anual.

■ No início de cada ano, ninguém pode ter total certeza de que seus rendimentos pessoais se manterão no volume projetado até o final do ano. Fatores inesperados podem ocorrer na vida profissional e pessoal que reduzam o volume dos rendimentos do contribuinte e resultem na diminuição do seu Imposto de Renda ou, inversamente, aumentem seus rendimentos tributáveis e resultem na elevação do imposto devido.

■ Do lado das deduções também podem ocorrer mudanças inesperadas. As principais deduções permitidas para a Pessoa Física apresentam limites fixos (caso de "dependentes" e "instrução"), limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração (caso de "contribuições para entidades de previdência privada"), ou são relativas ao total dos rendimentos recebidos (caso de "contribuição à previdência oficial"). Nesses casos, variações inesperadas, se ocorrerem, terão pequeno impacto na apuração final. A exceção fica por conta das despesas médicas, que não têm limite de dedução, desde que devidamente comprovadas e declaradas. Por exemplo, iniciar o pagamento de um plano de saúde privado no começo do ano-calendário ou ter que submeter-se a um procedimento médico não coberto pelo plano de saúde são eventos que podem trazer despesas imprevistas. Uma vez deduzidas do Imposto de Renda, essas despesas podem afetar a apuração final do imposto e reduzir significativamente o imposto devido.

■ Assim, é interessante que, para efetuar uma doação que será deduzida na Declaração de Ajuste Anual do ano seguinte, o contribuinte faça uma estimativa que o ajude a aproveitar da melhor forma possível o incentivo fiscal. Com pouco esforço, é possível chegar a uma estimativa bastante razoável do Imposto de Renda. Tanto mais se o cidadão dispuser das suas Declarações de Ajuste mais recentes, que servirão como base de ponderação.

■ Para essa tarefa, o contribuinte pessoa física poderá usar o simulador existente no site da Receita Federal.⁴ A seguir, apresentamos uma cópia da tela desse simulador, preenchida com dados hipotéticos.

⁴ No momento da conclusão deste manual, o simulador para o ano-calendário de 2012 ainda não se encontrava disponível no site da Receita Federal. Porém, o simulador atualmente disponível pode subsidiar o cálculo da doação para o melhor aproveitamento do incentivo fiscal. O link para o simulador do site da Receita Federal é: www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/simulador.asp?tipoSimulador=A

Simulação de Alíquota Efetiva – Exercício de 2012, ano-calendário de 2011

IMPOSTO DE RENDA NA DECLARAÇÃO ANUAL – Valores em Reais

1. Rendimentos Tributáveis		128.472,34
2. Deduções		
2.1 Previdência Oficial		14.131,93
2.2 Dependente (quantidade)	0	0,00
<i>O valor da dedução é R\$ 1.889,64 anuais, por dependente.</i>		
2.3 Despesa com Instrução		2.958,23
<i>Limitada a R\$ 2.958,23 anuais para o titular e para cada dependente ou alimentando com os quais o titular efetuou despesas com instrução.</i>		
2.4 Despesa Médica		2.638,00
2.5 Pensão Alimentícia		0,00
2.6 Outras Deduções		2.830,00
<i>Previdência Privada, FAPI e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-leão: Livro Caixa.</i>		
2.7 Total das Deduções		22.603,16
3. Base de Cálculo (1 – 2.7)		105.869,18

4. Imposto

Demonstrativo de Apuração do Imposto

Faixa da Base de Cálculo		Alíquota	Valor do Imposto
1ª faixa	18.799,32	Isento	0,00
2ª faixa	9.374,88	7,5%	703,12
3ª faixa	9.391,72	15,0%	1.408,79
4ª faixa	9.373,44	22,5%	2.109,02
5ª faixa	58.929,62	27,5%	16.205,65
Total	105.869,18	–	20.426,58

5. Dedução de incentivo	1.225,59
<i>Estatuto da criança e do adolescente, Estatuto do Idoso, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual e Incentivo ao desporto limitados a 6% do imposto.</i>	
6. Imposto devido I (4-5)	19.200,99
7. Contribuição patronal Prev. Social emp. Doméstico	732,00
<i>Contribuição patronal à Previdência Social paga pelo empregador doméstico, limitada a R\$ 866,60 ou ao Imposto devido I (o que for menor)</i>	
8. Imposto devido II (6-7)	18.468,99
9. Alíquota efetiva - % 14,38%	
<i>Percentual do imposto devido II sobre os rendimentos tributáveis.</i>	

Senhor contribuinte,
apesar do seu rendimento estar na faixa de 27,50%, sua alíquota efetiva é de 14,38%.

- O fundamental no momento do cálculo é lançar mão dos valores mais precisos com que se possa contar – rendimentos tributáveis (rendimento do trabalho, aluguéis, juros, lucros, dividendos, pensão judicial etc.) e deduções permitidas (contribuições à previdência oficial e à previdência privada, dependentes, instrução e despesas médicas). A estimativa será tanto mais precisa quanto mais próximo do final do ano for realizada, uma vez que a maior parte das receitas e despesas já terá sido realizada.
- A estimativa também poderá ser realizada mediante cálculo manual. O cálculo manual é simples e tem a vantagem de poder levar em conta os principais parâmetros vigentes no ano-calendário em questão (limites individuais por dependente, limites de despesas com instrução, tabela progressiva com as alíquotas). Para o ano-calendário de 2010 esses parâmetros estão determinados pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011.
- Finalmente, vale antecipar aqui um cuidado que será detalhado mais à frente: ao efetuar a doação, o contribuinte deve enviar ao Conselho uma cópia do comprovante do depósito efetuado em nome do Fundo e solicitar ao Conselho o respectivo recibo de doação.

h) Doação efetuada entre 01 de janeiro e o último dia útil de abril, que será deduzida diretamente no momento da Declaração de Ajuste Anual do ano anterior sem que tenha havido qualquer doação incentivada no ano anterior

- Caso decida deduzir sua doação apenas no momento da Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte pessoa física deve ter em mente que essa dedução é possibilitada apenas a doações realizadas aos Fundos da Criança e do Adolescente, e é limitada a 3% do imposto devido (conforme estabelecido no artigo 260-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012).
- O contribuinte poderá deduzir integralmente os 3% do IR devido no ato da declaração apenas se não tiver feito outras doações incentivadas no ano anterior. Neste caso, bastará apurar o imposto devido, calcular 3% desse valor e doar ao Fundo de sua escolha até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto de renda (último dia útil do mês de abril).

Exemplo:

- IR devido apurado na Declaração de Ajuste Anual = R\$10.000.
- Doações efetuadas pela pessoa física no ano anterior (ano-calendário) = R\$ 0,00.
- Limite de 3% = R\$300,00
- O contribuinte doa ao Fundo escolhido R\$300,00 e esse valor será reduzido do saldo do imposto a pagar ou acrescido no imposto a restituir.

Atenção: dado que o limite global das deduções para a pessoa física é de 6%, caso o contribuinte tenha efetuado quaisquer doações incentivadas no ano anterior que excedam 3% do IR devido, o valor da dedução no ato da declaração para Fundos da Criança e do Adolescente será menor que 3%. Exemplos explorando possibilidades com doações incentivadas realizadas no ano anterior e considerando a realização de doação incentivada aos Fundos da Criança e do Adolescente no momento da Declaração de Ajuste Anual foram apresentados anteriormente no item “b”.

Passo 2: Escolher o ente federativo para o qual a doação será destinada

Aqui você terá subsídios para responder a seguinte questão: para qual ente federativo (Município, Estado, Distrito Federal ou União) devo fazer a doação? Se para muitos contribuintes a resposta é, obviamente, o município em que o cidadão reside ou no qual a empresa está instalada, para outros (cujo potencial de destinação seja maior, ou cuja área geográfica de inserção seja mais ampla) a resposta poderá demandar uma reflexão mais elaborada.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Uma vez estimado o valor da doação, é preciso decidir para onde doar.
- Para tomar essa decisão, o contribuinte pode se inspirar em um princípio valorizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: a municipalização. De fato, para que os direitos das crianças e adolescentes estejam assegurados nas diferentes regiões do País, é essencial que os serviços municipais sejam cada vez mais qualificados e que o grau de informação e participação dos cidadãos de cada localidade seja cada vez maior. Além disso, o município é o ente político-administrativo mais próximo das pessoas. O que significa, em princípio, que ali os problemas são mais conhecidos e as forças locais (governo municipal, organizações não-governamentais, empresas, comunidades e cidadãos) podem construir condições que favoreçam o diálogo, a formação de consensos e a cooperação.
- Segundo dados do IBGE: em 2009, dentre 5.565 municípios brasileiros, 5.084 possuíam Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e 3.287 possuíam o respectivo Fundo Municipal.
- Dependendo do volume de recursos que o contribuinte (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) decida doar ou do número de localidades com as quais se relaciona, abre-se a possibilidade de direcionar recursos para Fundos de mais de um município.
- Há também a opção de doar para um Fundo Estadual (que estão constituídos em todos os Estados da Federação), ou para os Fundos do Distrito Federal e da União. Nestes casos, os recursos serão utilizados pelos Conselhos desses respectivos entes federativos, para o desenvolvimento de programas de suas respectivas esferas de atuação.
- A decisão do contribuinte sobre o local para o qual remeterá sua doação pode ser apoiada pela consulta a indicadores que ajudam a identificar os municípios em que as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescente são mais frágeis.
- No capítulo IV o leitor encontrará fontes para acessar indicadores sobre a situação das crianças e adolescentes nos municípios.

PESSOAS JURÍDICAS

- Ao decidir para onde destinar sua doação, é natural que o olhar da empresa se dirija primeiramente ao(s) município(s) em que está instalada ou em que possui unidades de negócio. Doando para esses municípios, a empresa exercita uma forma de participação cidadã nas localidades que contribuem de diferentes formas para que seu negócio se desenvolva.
- Em muitos casos, a cadeia de atividades e relações do negócio abrange um território mais amplo. Os insumos, matérias-primas, fornecedores ou serviços de apoio podem estar baseados em diversas localidades, assim como as unidades de distribuição e os clientes. Nesses casos, amplia-se o leque de possibilidades na hora de se pensar para onde doar.

- Mas a doação também pode ser direcionada para municípios sem qualquer vinculação com as atividades comerciais da empresa. Nesse caso, a decisão sobre o local da doação pode se basear em critérios eminentemente sociais. Embora todos os municípios necessitem de recursos para o atendimento de crianças e adolescentes vulneráveis, há muitos em que o baixo dinamismo econômico, a maior dificuldade de acesso a recursos e, conseqüentemente, os maiores índices de pobreza, dificultam bastante a implantação de ações de proteção das crianças e adolescentes.

PESSOAS FÍSICAS

- Doando para o município em que reside, o contribuinte estará exercitando uma forma de participação na política local de proteção das crianças e adolescentes. O simples fato de viver na cidade coloca cada cidadão em contato com os problemas locais e as possíveis soluções para eles. Uma parte da solução para os problemas que atingem as crianças e adolescente da sua cidade é ativada quando você decide que uma parcela do seu Imposto de Renda ajudará a custear ações que beneficiarão a população local.
- Na maioria dos casos os valores individuais doados por Pessoas Físicas são mais reduzidos que os das Pessoas Jurídicas. Assim, pode ser preferível concentrar sua doação num único município – aquele em que você reside.
- Vale considerar ainda que os municípios brasileiros diferem bastante entre si. É verdade que em todos eles existem bairros, distritos, regiões periféricas ou áreas rurais em que os problemas que atingem as crianças e adolescentes são mais frequentes e mais graves. Contudo, há muitos municípios em que os problemas são mais generalizados e os recursos mais escassos. Assim, pode ser interessante avaliar se, na região do Estado em que você reside, existem outros municípios para os quais uma doação também seria bem-vinda.

Passo 3: Obter informações junto ao Conselho para doar com segurança e transparência

Aqui você saberá como os recursos do Fundo devem ser geridos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desta forma, antes de fazer a doação, poderá obter informações importantes sobre as prioridades que guiarão a aplicação dos recursos e sobre os procedimentos que o Conselho adota para receber as doações.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Do ponto de vista tributário, a doação ao Fundo pode ser entendida como o uso, pelo contribuinte do Imposto de Renda, de uma possibilidade de incentivo fiscal. Escolhido o local para onde deseja doar, resta ao contribuinte efetuar a doação e lançar o valor na declaração do Imposto de Renda. Seguindo este caminho, legalmente correto e simples, cidadãos e empresas ajudam a canalizar recursos para ações em benefício de crianças e adolescentes.
- Porém, o Fundo é parte de um mecanismo mais amplo, cujo funcionamento deve consolidar programas de ação capazes de mudar a realidade e garantir os direitos das crianças e adolescentes. Para que isto aconteça, é preciso não apenas que os recursos sejam reunidos, mas que o uso dos recursos seja adequadamente planejado e operacionalizado, e que produza os resultados esperados.
- Na área das políticas voltadas a crianças e adolescentes, como em outras áreas de políticas sociais, o que falta não são apenas recursos financeiros. Esses são obviamente necessários e precisam ser ampliados, mas serão insuficientes para mudar a realidade se não forem adequadamente administrados e aplicados com eficiência pelos agentes locais.

- Por isso, além de obter informações para garantir que a doação chegará corretamente ao destino – o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da localidade escolhida – o doador tem a oportunidade, neste momento, de dialogar com o Conselho e conhecer as prioridades e programas de ação que integram a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente e que serão financiados pelo Fundo.
- No entanto, seja por seu caráter inovador como instância de gestão pública compartilhada, seja pelas grandes diferenças socioeconômicas existentes no País, muitos Conselhos ainda se encontram em processo de consolidação. Embora a existência do Conselho e do Fundo seja obrigatória em todos os entes federativos desde 1990, pesquisa nacional realizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos 5 revelou que, em 2006:
 - 8% dos municípios ainda não haviam constituído seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nesses casos, certamente o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente também inexistia, uma vez que sua criação depende da existência do respectivo Conselho.
 - Nos demais municípios o Conselho estava instalado. Porém, em 21% deles o Fundo não se encontrava regulamentado. No Norte e no Nordeste a soma dos municípios sem Fundo criado ou com Fundo criado, mas não regulamentado, chegava a 48%.
 - Mais de 40% dos Conselhos que dispunham de Fundo ainda não tinham tido acesso a recursos financeiros. Do total de Conselhos, incluindo os que ainda não contavam com Fundo, 60% nunca haviam recebido recursos.
 - Apenas 20% dos Conselhos instalados no País informavam possuir um diagnóstico documentado sobre os problemas que atingem o público infanto-juvenil e apenas 23% deles tinham um plano documentado para aplicação de recursos do Fundo.
- Este cenário reforça a necessidade de crescimento das doações aos Fundos. Uma maior participação dos doadores e da sociedade pode ajudar a consolidar os Conselhos e Fundos nas diferentes regiões do País.

RECOMENDAÇÕES

a) **Certificar-se que o Fundo da localidade escolhida está regulamentado e ativo**

- O primeiro aspecto a ser verificado para consolidar a decisão de doar é a existência do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente legalmente constituído e adequadamente regulamentado na localidade em questão. Por lei, o Fundo deve estar constituído em todos os entes federativos - Municípios, Estados, Distrito Federal e União. A existência do Fundo pressupõe a existência do Conselho.
- O Conselho e o Fundo são criados por projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. Na maioria dos municípios, a lei que cria o Conselho também estabelece a existência do Fundo. Porém, é possível que o Fundo tenha sido criado mediante lei complementar à que criou o Conselho.
- Desta forma, o contato com o Conselho é indispensável para que o doador verifique se o Fundo da localidade escolhida está regulamentado e ativo.

⁵ FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. Os bons conselhos: pesquisa "conhecendo a realidade". São Paulo: FIA, 2007.

- Para localizar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município ou Estado, o caminho mais fácil é procurar a Secretaria Municipal ou a Secretaria Estadual à qual este órgão está vinculado. Em geral, trata-se da Secretaria de Assistência Social. Em alguns entes federativos esta Secretaria pode ter denominações diferentes, tais como “Ação Social”, “Promoção Social” ou “Desenvolvimento Social”. Há municípios em que o Conselho pode estar ligado ao gabinete do Prefeito.
- Outro caminho para localizar Conselhos Municipais é entrar em contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (existente em todos os Estados), que deve dispor de informações atualizadas sobre a situação dos Conselhos nos municípios do respectivo Estado.
- Dados para contato com os Conselhos Estaduais são informados no capítulo IV deste manual.
- Os Conselhos (municipais, estaduais, distrital ou nacional) possuem a figura de um presidente (que, em regra, é eleito pelos demais conselheiros em cada mandato) ao qual devem ser solicitadas as informações.

Um Fundo adequadamente regulamentado deve possuir:

- **Administrador ou junta de administração:** É designado pelo Poder Executivo (prefeito, governador), com a aprovação do Conselho. Tem como função o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo, não lhe cabendo deliberar sobre a finalidade do uso dos recursos. Essa última atribuição cabe exclusivamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Conta corrente especial:** Deve ser aberta pelo administrador contábil, em instituição financeira pública. A conta deve ser destinada exclusivamente a movimentar os recursos do Fundo.

Um Fundo ativo deve estar preparado para:

- **Receber recursos:** O administrador contábil registra as receitas do Fundo, fornece recibos das doações efetuadas pelos contribuintes e informa estas doações à Receita Federal.
- **Ordenar despesas:** O administrador contábil efetua as despesas previstas, destinando recursos do Fundo aos programas e ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme deliberação do Conselho.
- **Prestar contas:** O administrador contábil, através de balancetes, presta contas ao Conselho e ao órgão do Poder Executivo (Secretaria) à qual está vinculado o Fundo. Por sua vez, o Poder Executivo presta contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

b) Compreender o processo de gestão do Fundo e sua relação com o Orçamento Público

- Em cada ente federado (Município, Estado, Distrito Federal, União), o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme explicitado nos artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Tem a atribuição distintiva de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso especialmente no artigo 88, inciso IV, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, parágrafo 2º, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo, através de planos de aplicação das doações efetuadas pelos contribuintes e das demais receitas do Fundo.
- Além de exercer sua atribuição dentro dos marcos da legalidade e da impessoalidade, é essencial que o Conselho busque garantir que os recursos aportados ao Fundo sejam utilizados de forma eficiente, ou seja, empregados para viabilizar e manter programas capazes de combater e suprimir as principais ameaças e violações aos direitos das crianças e adolescentes.
- Por meio da Resolução nº 137, de 21/01/2010, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conforme o art. 2º dessa Resolução, os Fundos devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

É importante que os contribuintes-doadores tenham uma visão geral dos passos que o Conselho deve percorrer para garantir que os recursos doados ao Fundo sejam corretamente administrados e empregados de forma eficiente. São eles:

- 1) **Elaboração do Plano de Ação** – O Conselho, com ampla participação comunitária, elabora o Plano de Ação Anual ou Plurianual (do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da Federação) para o atendimento às crianças e adolescentes (conforme art. 9º, inciso III, da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). O plano deve definir as necessidades e urgências no que se refere às linhas de ação da política de atendimento previstas no artigo 87 do Estatuto.⁶ Deve conter, também, os objetivos e as metas para os programas, serviços e projetos a serem implantados, incrementados, reduzidos, extintos ou mantidos. Para que tenha ampla consistência, o plano deve ser baseado em diagnóstico que mapeie os problemas (ameaças e violações dos direitos previstos no Estatuto) que atingem as crianças e adolescentes, e avalie em que medida os serviços, programas e projetos de atendimento existentes dão conta desses problemas (conforme art. 9º, inciso II, da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- 2) **Inclusão dos pontos fundamentais do Plano de Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** – O Conselho deve encaminhar o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (lei pela qual o Poder Executivo estabelece metas, prioridades e diretrizes que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual). Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada pelo Chefe do Executivo.

⁶ Conforme o artigo 87 do Estatuto, as linhas de ação da política de atendimento são as seguintes: I - políticas sociais básicas (educação, saúde etc.); II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

- 3) Montagem do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** – O Conselho deve elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O administrador ou a junta de administração contábil do Fundo apóia a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, pois este deverá especificar a previsão de receitas e a definição das despesas do Fundo para a execução de uma parte dos programas priorizados no Plano de Ação. Este é um ponto essencial a destacar: os recursos do Fundo não devem ser utilizados para custear toda e qualquer ação direcionada a crianças e adolescentes, mas especialmente e prioritariamente as ações destinadas a restaurar direitos ou reduzir danos causados às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

O Estatuto determina (no artigo 260, parágrafo 1º-A) que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos sejam consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar; também determina (no artigo 260, parágrafo 2º) que cada Fundo deverá, necessariamente, aplicar percentual de seus recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado. Além disso, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sinase, determina que os Conselhos de Direitos, nas três esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados no financiamento das ações voltadas ao atendimento socioeducativo de adolescentes que tenham praticado ato infracional (art. 31).

Como se vê, esses dispositivos do Estatuto e da lei que criou o Sinase afirmam o caráter “especial” do Fundo. As ações que, uma vez identificadas como prioridades locais pelo Conselho, justificam plenamente o emprego dos recursos do Fundo são as relativas aos programas e serviços de medidas protetivas (previstas no artigo 101 do Estatuto) e às medidas socioeducativas não privativas de liberdade (estabelecidas no artigo 112 do Estatuto). As medidas protetivas, como a própria expressão indica, buscam proteger crianças e adolescentes com direitos violados (submetidos a trabalho infantil, maus tratos, violência física, abuso e exploração sexual, uso de drogas, etc.), enquanto as medidas socioeducativas destinam-se a atender adolescentes em conflito com a lei.

Vale destacar que ações ligadas a políticas sociais básicas que já dispõem de dotações orçamentárias previstas por lei (como é o caso, por exemplo, da educação e da saúde) não devem ser financiadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 4) Inclusão do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo na Lei Orçamentária Anual (LOA)** – O Plano de Aplicação dos Recursos Fundo (documento que inclui as prioridades e programas de ação que, por deliberação do Conselho, serão custeados com os recursos do Fundo e deverão resultar em serviços para a população) deve ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para ser inserido na Lei do Orçamento Anual. Os programas de ação que compõem o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo compreendem um conjunto de ações e de recursos expressos monetariamente para a realização das ações. A LOA contém a discriminação de todas as receitas e despesas, evidenciando a política econômico-financeira do Município, Estado ou União e, dentro desta, os programas de ação destinados às crianças e adolescentes. Entre estes programas, estarão aqueles com custeio previsto por

recursos do Fundo. Cabe à Secretaria à qual o Conselho está vinculado ou ao setor de planejamento do Poder Executivo fornecer apoio técnico ao Conselho na área de orçamento público (Direito Financeiro), auxiliando-o na elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e na inclusão deste na LOA. Uma vez integrado à LOA, o Plano de Aplicação de Recursos será enviado ao Poder Legislativo para exame e aprovação. Posteriormente, será sancionado pelo Poder Executivo.

Estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às mesmas regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, é pertinente a interpretação de que somente com a efetivação dos passos acima apontados a resolução do Conselho pode ensejar a execução dos programas e projetos por ele priorizados. Porém, é possível que o Conselho, por qualquer razão, não tenha percorrido todos os passos acima indicados. Neste caso, se vier a ocorrer ingresso não previsto de recursos no Fundo, o Conselho deve solicitar ao chefe do Poder Executivo que este solicite ao Poder Legislativo a abertura de crédito adicional, com o que tais recursos passarão a figurar no Orçamento Público e poderão ser empregados para custear ações que o Conselho considere prioritárias.

Em muitos Estados e Municípios, a proposta de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano, ou em data determinada em cada Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do executivo. Assim, como regra geral, o Conselho deve organizar seu processo de planejamento e deliberação para que, até setembro, consiga encaminhar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para inserção na LOA. Desta forma, disporá de condições para comunicar à sociedade e aos doadores potenciais as prioridades e programas de ação previstos – processo este que deve ser especialmente intensificado no último trimestre de cada ano, quando a maioria dos contribuintes se organiza para efetuar suas doações.

c) Informar-se sobre as prioridades e programas definidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo

- Ao decidir direcionar parte do seu Imposto de Renda devido para uma causa social relevante da sociedade brasileira, é natural que os contribuintes queiram participar de forma mais ativa desse processo, buscando dialogar com os Conselhos sobre a finalidade das ações que serão executadas com os recursos doados.
- Como estabelecido no art. 9º da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos devem dispor de um diagnóstico e de um planejamento prévio que aponte prioridades e programas (com metas, ações e resultados esperados) e que estabeleça uma previsão para uso dos recursos que, uma vez ingressados no Fundo, deverão custear as ações priorizadas.
- Assim, é importante que os doadores busquem informar-se sobre as prioridades e programas que cabe ao Conselho estabelecer. Um maior interesse do contribuinte na finalidade do emprego dos recursos doados poderá estimular os Conselhos a aprimorar ainda mais o diagnóstico dos problemas e o planejamento de programas que as localidades necessitam.

- Por sua vez, os Conselhos devem dar ampla publicidade ao plano (como estabelecido no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), informando aos doadores potenciais os programas que serão custeados, ou solicitando a esses a doação de recursos que permitam viabilizar ações prioritizadas em seus respectivos Planos de Aplicação de Recursos. Nesse sentido, cabe destacar que, segundo o artigo 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei 12.594/2012, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais deverão divulgar amplamente à comunidade:
 - I o calendário de suas reuniões;
 - II as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
 - III os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
 - IV a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
 - V o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;
 - VI a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

d) Informar-se sobre os procedimentos que o Conselho utiliza para receber doações ao Fundo

■ Doação dirigida a prioridades:

Segundo o artigo 12º da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, o parágrafo 1º desse artigo afirma que, dentre as prioridades consagradas no plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos e previstas no plano de aplicação dos recursos do Fundo, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados. E o parágrafo 2º desse mesmo artigo afirma que tais indicações poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o doador/destinador e o Conselho de Direitos.

■ Autorização para captação de recursos pelas instituições da rede de atendimento:

Segundo o artigo 13º da Resolução nº 137, de 21/01/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos podem cancelar projetos mediante edital específico. Ou seja, os Conselhos, à luz do diagnóstico realizado e dos planos de ação e de aplicação derivados desse diagnóstico, podem aprovar projetos de entidades de atendimento e autorizar essas entidades a captar recursos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente geridos pelos mesmos Conselhos. Tais recursos serão, posteriormente, repassados às entidades captadoras para utilização nos respectivos projetos aprovados. O artigo citado também estabelece que os Conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que a chancela aos projetos não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

■ Questionamento judicial em torno dos artigos 12º e 13º da Resolução nº 137/2010:

Em resposta a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, a Justiça Federal promulgou, em 09 de setembro de 2011, a sentença nº 3752011-A, anulando os artigos 12º e 13º da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitam a doação direcionada a projetos de preferência do doador e a captação de recursos para os Fundos por parte de entidades que, posteriormente, recebem parte desses recursos para a utilização em projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos. O argumento principal do Ministério Público foi o de que, em face da natureza pública dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a definição quanto à utilização de tais recursos deve competir exclusivamente aos Conselhos dos Direitos, e não a particulares. Por sua vez, a Advocacia Geral da União requereu a suspensão da sentença nº 3752011-A, argumentando que os doadores podem disponibilizar recursos com ou sem sugestão quanto à sua destinação para finalidades ou projetos específicos, e que, caso a anulação dos referidos artigos venha a se concretizar, haverá decréscimo das doações e, por consequência, redução de projetos destinados a crianças e adolescentes. Com base nesse requerimento, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região deferiu o pedido de suspensão da execução da sentença. Na data de finalização do presente manual (30 setembro de 2012), o processo que envolve esta disputa judicial ainda encontrava-se em aberto, aguardando eventual recurso por parte do Ministério Público Federal.

COMO O CONTRIBUINTE PODE EFETUAR UMA DOAÇÃO DE FORMA SEGURA E PARTICIPATIVA?

O melhor caminho é o exercício do diálogo, entre o Conselho, os doadores e a sociedade, em torno das prioridades da política de atendimento de cada localidade – uma prática sintonizada com o princípio da democracia participativa subjacente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dispondo do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo fundamentados em diagnóstico consistente e compartilhado com os representantes de cada comunidade local, o Conselho terá condições de informar e propor aos doadores, a cada momento, as prioridades e programas nos quais as doações precisam ser aplicadas.

Por seu turno, o contribuinte interessado em fazer doações ao Fundo de forma transparente e em garantir que os recursos sejam bem utilizados, terá interesse que sua doação alcance as prioridades mais urgentes definidas pelo Conselho dos Direitos com base em diagnósticos qualificados.

Passo 4: Efetuar a doação atentando para a documentação comprobatória

Cuidados que se deve adotar para que a doação chegue corretamente ao Fundo e o contribuinte (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) obtenha a documentação necessária para sua comprovação junto à Receita Federal.

RECOMENDAÇÕES

a) Solicitar os dados bancários do Fundo e depositar o valor desejado

- O valor da doação deve ser depositado pelo contribuinte na conta bancária do Fundo, que é gerenciada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada localidade, com o apoio administrativo e contábil do Poder Público. Como já citado, as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do Fundo – tais como abertura da conta bancária do Fundo, assinatura de cheques, emissão de notas de empenho e registro contábil das movimentações – ficam a cargo do Poder Executivo. Ao Conselho cabe tomar as decisões que serão operacionalizadas pelo Poder Executivo.
- Para fazer o depósito, são necessários os dados da conta bancária (nome do banco, número da agência e número da conta corrente) e o CNPJ a que a conta está vinculada. O CNPJ também será importante na hora de preencher a Declaração de Imposto de Renda. Antes de efetuar o depósito, faça um contato com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para confirmar os dados.
- A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, determina, em seu art. 11, inciso XI, que os fundos públicos de natureza contábil são obrigados a se inscrever no CNPJ. Esta regra foi mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011. Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, que os respectivos Conselhos providenciem essa inscrição e/ou regularizem a situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja associado a qualquer outro CNPJ do poder executivo do ente federativo em pauta. Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada, o Conselho deve apresentar à Receita Federal o ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, bem como ato que comprove quem é pessoa física responsável legal pelo Fundo. Uma vez efetuada a inscrição, o Fundo passará a ser identificado no CNPJ como “Fundo Público”, com código 120-1.
- O artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (incluído pela Lei 12.594/2012) determina que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) deve encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos. A ampla publicização dessa informação para a sociedade facilitará aos contribuintes, pessoas físicas e pessoas jurídicas, efetuar doações aos Fundos de sua escolha.
- As doações em dinheiro podem ser feitas através de transferência eletrônica (tipo Documento de Crédito) ou por meio de depósito em cheque ou dinheiro diretamente na conta do Fundo escolhido.

- O contribuinte deve reter o comprovante de depósito da doação. Doações efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de um dado ano-calendário podem ser informadas na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue até o último dia útil de abril do ano seguinte. Alternativamente, doações que forem efetuadas entre 01 de janeiro e a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto de renda da pessoa física (último dia útil do mês de abril) podem ser informadas na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue até o final de abril desse mesmo ano.
- O doador também deve estar atento para as seguintes situações que, eventualmente, podem resultar na obtenção de informações incorretas, incompletas ou em algum tipo de dificuldade para que a doação seja efetuada corretamente:
 - Há municípios onde a regularização do Fundo foi efetuada ou revisada recentemente, onde nunca ocorreram doações ou a onde a conta do Fundo está inativa há tempos por falta de doações. Esses casos recomendam um cuidado especial para verificação das informações.
 - Todas as localidades possuem outros fundos públicos, tais como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Educação Básica, o Fundo da Saúde etc., que não devem ser confundidos com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Para evitar erros causados por eventuais mudanças na conta do Fundo, ocorridas nas proximidades do final do ano, é interessante que a verificação dos dados da conta seja refeita às vésperas do depósito.
 - Finalmente, não é demais frisar que, para ser dedutível do Imposto de Renda, a doação não pode ser destinada pelo contribuinte diretamente a instituições ou projetos tais como entidades filantrópicas, templos de qualquer culto ou partidos políticos.
 - Caso o contribuinte decida fazer a doação no final do ano, é aconselhável que o depósito na conta do Fundo aconteça pelo menos antes dos dois últimos dias úteis do mês de dezembro. Desta forma, eventuais erros podem ser reparados ainda no ano corrente, sem o que a doação não poderá ser deduzida na Declaração do Imposto de Renda a ser feita no ano seguinte. O mesmo é válido para doações que venham a ocorrer no final do mês de abril e que serão informadas na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue até o último dia útil do mês de abril desse mesmo ano.
- Para se certificar da correção das informações sobre a conta do Fundo, o doador pode lançar mão de dois expedientes:
 - verificar no site da Receita Federal se o número do CNPJ da conta do Fundo informado pelo Conselho está associado a código e descrição da natureza jurídica que o definem como ente da administração pública. O código de quatro dígitos para a administração pública se inicia com o dígito 1. Assim, comumente, o código e descrição "103-1 – ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL" qualifica o CNPJ da maioria das contas de Fundos Municipais. Essa verificação pode ser feita em www.receita.fazenda.gov.br, percorrendo-se o caminho: Empresa / Cadastro CNPJ / Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral). Com a gradual adequação dos Fundos ao art. 11, inciso XI da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 (regra mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011), o código e descrição "120-1 FUNDO PÚBLICO" passarão a ser a regra do CNPJ da conta bancária desses Fundos em todas as esferas de governo;
 - checar a correção dos dados da conta bancária por meio de um pequeno depósito na conta corrente informada e conferir os números e a titularidade da conta no comprovante de depósito.

b) Enviar uma cópia do comprovante de depósito para o Conselho e solicitar o envio do recibo de doação

- Feita a doação, o próximo passo é enviar uma cópia do comprovante de depósito ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do ente federativo escolhido. Esta cópia deverá ser acompanhada dos dados do destinatador (nome, CPF, endereço completo e valor do depósito), para que o respectivo recibo de doação seja emitido corretamente.
- O recibo ao contribuinte é regrado pelo art. 260-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 12.594/2012, segundo o qual os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:
 - Número de ordem;
 - Nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;
 - Nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;
 - Data da doação e valor efetivamente recebido;
 - Ano-calendário a que se refere a doação;
 - O comprovante pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês;
 - No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.
- Para comprovar a doação e fazer a dedução do Imposto de Renda, só serão aceitos os recibos de doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.
- No caso de doações feitas entre 01 de janeiro e o último dia útil de abril, o contribuinte deve se comunicar com o Fundo solicitando que este discrimine no(s) recibo(s) de doação o(s) ano(s) calendário(s) escolhido(s) pelo contribuinte para fins de dedução na declaração do Imposto de Renda.

c) Como o Conselho deve informar as doações à Receita Federal

- Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estabelecer um controle das doações efetuadas aos Fundos, pois têm a responsabilidade de emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF dos destinatadores, bem como a especificação individualizada dos valores de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal dentro dos prazos estabelecidos por este órgão.
- A falta de emissão de comprovante em favor dos destinatadores, bem como a não entrega anual da relação das doações recebidas à Secretaria da Receita Federal, sujeita os Conselhos a multas, de acordo com a legislação tributária.

- Para disciplinar tal controle, a Secretaria da Receita Federal baixou a Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003, que instituiu a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da qual os Conselhos informam à Receita Federal as doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente. Conforme essa Instrução, a apresentação da DBF é obrigatória para os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional. A referida Instrução também estabelece que a DBF deva ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por intermédio de programa eletrônico disponível no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- Posteriormente, a Secretaria da Receita Federal publicou outras instruções normativas para a Declaração de Benefícios Fiscais. A última foi a Instrução Normativa RFB nº 1.220, de 22 de dezembro de 2011.
- O lançamento preciso das doações na Declaração de Imposto de Renda dos contribuintes-doadores, assim como a elaboração atenta, pelos Conselhos, dos recibos de doação e da Declaração de Benefícios Fiscais, são cuidados fundamentais para que todas as partes atendam adequadamente suas obrigações fiscais e contribuam para a transparência e credibilidade do mecanismo de doação aos Fundos.

Passo 5: Acompanhar e apoiar as ações executadas com os recursos doados

Doadores (Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas) que quiserem estender sua participação para além da doação financeira, acompanhando a aplicação das doações ou investindo recursos adicionais (não dedutíveis do Imposto de Renda) nas ações financiadas pelo Fundo, encontrarão aqui sugestões para concretizar seu objetivo.

37

ORIENTAÇÕES GERAIS

- A participação da cidadania na definição das políticas para a área da criança e do adolescente está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta carta legal refletiu a diretriz explicitada no artigo 204 da Constituição Brasileira, que determina a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (federal, estadual e municipal) para as ações governamentais na área da assistência social. Assim, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgãos deliberativos, responsáveis pela formulação das políticas do setor) devem necessariamente ter composição paritária (com metade dos representantes sendo originários do poder público e a outra metade da sociedade civil).
- Porém, a possibilidade de direcionamento de recursos públicos para os Fundos da Criança e do Adolescente pelos próprios contribuintes abre a chance de participação em uma política pública para um número de cidadãos e empresas muito maior do que aquele que tem assento nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. As funções de deliberar sobre as políticas do setor e gerir os recursos destinados aos Fundos cabem exclusivamente aos Conselhos. Porém, compreender o ato de doação aos Fundos não apenas como uso de incentivo fiscal, mas como forma de participação ampliada da sociedade, pode ajudar a impulsionar mudanças esperadas.

- Ao decidir doar parte do seu Imposto de Renda Devido para ações direcionadas a crianças e adolescentes, as pessoas físicas e jurídicas têm a oportunidade de exercer uma forma de civismo tributário. O conceito de civismo vai mais além da obrigatoriedade legal do pagamento de um tributo, acentuando o caráter de participação cidadã do contribuinte. Com efeito, os recursos financeiros são apenas um meio. A questão decisiva é que os recursos sejam empregados de forma a promover as mudanças que o País necessita.
- Assim, é de se esperar que as empresas e os cidadãos, estimulados a contribuir para uma causa sensível da sociedade brasileira, queiram participar de forma mais ativa, dialogando com os Conselhos e organizações locais de atendimento sobre a finalidade das ações executadas com recursos doados, acompanhando a execução dessas ações ou contribuindo de outras formas para que os resultados esperados sejam alcançados.
- Dependendo da articulação que o Conselho estabeleça entre os valores doados pelos contribuintes e o emprego destes valores em determinados programas ou projetos prioritizados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, cada doador poderá ter a oportunidade de acompanhar diretamente ações que sua doação ajudou a viabilizar, ampliando seu horizonte de compreensão e de participação nesse campo e fortalecendo sua disposição para novas doações.

PESSOAS JURÍDICAS

- As empresas-doadoras podem acompanhar o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas com suas doações solicitando aos Conselhos e às organizações executoras informações sobre o andamento dos programas e projetos.
- Alguns Conselhos têm tomado a iniciativa de divulgar informes, boletins e, até mesmo, balanços de resultados anuais, que permitem aos doadores e a todos os interessados acompanhar as realizações e avanços da política de atendimento.
- É possível, também, realizar visitas aos programas ou projetos apoiados com recursos do Fundo, as quais devem sempre ser solicitadas e agendadas junto ao Conselho e ao responsável pela organização executora do projeto em questão.
- Evidentemente, ao receber informações sobre programas apoiados ou ao realizar visitas para conhecer de perto as iniciativas, o doador não estará exercendo qualquer função de fiscalização, controle ou auditoria. Dado que os recursos doados ao Fundo (deduzidos ou não do Imposto de Renda) se constituem em recursos públicos, tais funções devem ser exercidas pelas instâncias competentes (o próprio Conselho, o Poder executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas).
- Empresas que, há alguns anos, vêm fazendo doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm percebido que a destinação de recursos financeiros é muito importante para viabilizar programas e projetos, mas que o valor das doações é amplamente potencializado quando elas são fortalecidas por investimentos complementares (não dedutíveis do Imposto de Renda) que ajudem os Conselhos e as entidades executoras a aprimorar suas capacidades de diagnóstico, planejamento, gestão, operação, avaliação e/ou divulgação das ações e resultados dos projetos financiados pelo Fundo.
- Estes investimentos complementares podem ser conduzidos por meio da criação de um programa interno, que organize o apoio da empresa aos Conselhos e aos órgãos públicos ou entidades sociais encarregados pelos Conselhos para a execução dos programas de atendimento de crianças e adolescentes.

- Qualquer empresa (independentemente de seu porte) possui recursos não monetários que também podem beneficiar o desenvolvimento de programas sociais e adicionar valor às doações financeiras destinadas ao Fundo. As possibilidades são diversas, incluindo cessão ou empréstimo de espaços físicos, doações de bens ou de serviços variados da competência da empresa, oferta de trabalho voluntário qualificado etc. Dialogando com os Conselhos e organizações executoras, toda empresa poderá encontrar caminhos adequados para apoiar a concretização das ações prioritizadas pela política de atendimento de cada localidade.
- Todas as empresas se relacionam com diferentes públicos: clientes, fornecedores, parceiros, entidades de classe e assim por diante. As empresas podem dar importante contribuição para o fortalecimento da política de atendimento de crianças e adolescentes divulgando a esses vários públicos a possibilidade de doação aos Fundos.
- Além disso, todas as empresas (exceto aquelas de uma só pessoa) têm funcionários – seu público interno. Divulgar a possibilidade de doação aos Fundos para os empregados é algo que pode ser feito por meio de reuniões de orientação, boletins etc.
- Algumas empresas têm ido além da divulgação: facilitam a doação dos empregados-contribuintes, antecipando-lhes o valor que eles decidem doar ao Fundo; por seu turno, os empregados se comprometem a reembolsar a empresa após receberem a restituição do Imposto de Renda ou efetuarem o pagamento do Imposto Devido. Isto aumenta em muito a probabilidade de que os empregados se mobilizem em torno do tema e façam suas doações.
- Empresas que se interessem em mobilizar de forma mais ativa a participação de seus empregados podem optar pela criação de um programa interno de apoio às doações. Neste caso, as áreas de recursos humanos e comunicação podem assumir a tarefa de estruturar um processo interno de informação e orientação para a adesão dos funcionários à causa da proteção dos direitos das crianças e adolescentes. As áreas de tecnologia e controle podem ajudar a criar sistemas que facilitem a adesão dos empregados e viabilizem a antecipação do valor que eles decidam doar ao Fundo.
- Tomando iniciativas desta natureza, a empresa certamente dará um passo importante para incorporar o conceito de responsabilidade social à sua cultura interna.
- As empresas doadoras também devem estar cientes de que, segundo o artigo 260-J do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei 12.594/2012, o Ministério Público será responsável pela fiscalização da aplicação, pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos recursos incentivados que forem destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PESSOAS FÍSICAS

- Todo cidadão pode buscar informar-se, junto ao Conselho ou às organizações de atendimento, sobre o andamento do programa ou projeto apoiado com sua doação.
- Visitas ao programa apoiado trarão ao doador um conhecimento mais próximo das atividades e desafios enfrentados pelas equipes executoras. As visitas devem ser sempre agendadas junto ao Conselho e ao coordenador do programa.

- Além de doações financeiras, os cidadãos também podem oferecer aos projetos financiados pelo Fundo seus talentos e capacidades que possam ajudar as organizações executoras a alcançar resultados esperados. O trabalho voluntário tem evoluído na sociedade brasileira, deixando de envolver apenas participações eventuais de pessoas em atividades filantrópicas e dando lugar à participação competente e cidadã que ajuda a gerar transformações reais e verificáveis na vida das comunidades. Nesse sentido, aponta para o resgate da cultura cívica baseada na responsabilidade de cada um pelo bem comum.
- Acompanhando de perto ou apoiando diretamente ações em benefício das crianças e adolescentes, o cidadão também terá mais informações para divulgar a possibilidade de doação ao Fundo às pessoas e organizações da sua comunidade.
- O contribuinte pessoa física também deve estar ciente de que, segundo o artigo 260-J do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei 12.594/2012, o Ministério Público será responsável pela fiscalização da aplicação, pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, das doações incentivadas destinadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Informações Complementares



PRINCIPAIS LEIS, RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Art. 71: Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Art. 72: A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais. Art. 73: Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Art. 74: A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Entre as diretrizes da política de atendimento definidas no artigo 88, o inciso IV apresenta a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O artigo 260, por sua vez, permite aos contribuintes do Imposto de Renda deduzir o valor das doações efetuadas aos Fundos.

Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991: Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – e dá outras providências. Em seu artigo 10, dá nova redação ao artigo 260 da lei 8.069/90. Determina que as doações aos Fundos sejam deduzidas do Imposto de Renda Devido, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991: Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993: Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

Decreto nº 794 de 5 de abril de 1993: Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, correspondentes às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999: Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995: Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. O art. 3º, § 4º determina que o valor do adicional seja recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. O art. 13º, § 2º, inciso III prevê que as pessoas físicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir doações, até o limite de 2% do lucro operacional da Pessoa Jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da Pessoa Jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995: Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. O art.12 determina a possibilidade de que sejam deduzidas do valor do imposto devido as contribuições feitas aos Fundos, as contribuições realizadas em favor de projetos culturais (Lei Rouanet), os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997: Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. O art. 10 determina que do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal. O art. 22 determina que as pessoas físicas possam deduzir do total das contribuições feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente, aos Fundos do Idoso, ao Programa Nacional de Apoio à Cultura, aos investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, até 6% do valor do imposto devido.

Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999: Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001: Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. O art. 59º estende o benefício de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. O art. 60º determina que a dedutibilidade das doações fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos investimentos em obras audiovisuais e nas doações e patrocínios de projetos culturais.

Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002: Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídica

Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003: Institui a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), aprova o programa gerador e dá outras providências.

Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006: Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Permite a dedução do Imposto de Renda devido, de acordo com limites e condições, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006: Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências.

Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006: Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006: Efetua alterações na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a

peças transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências.

Convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007: Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Determina dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Lei nº 12.213, de 21/01/2010: institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nº 137, de 21/01/2010: estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010: dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011: Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011: Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

Instrução Normativa RFB nº 1.196, de 27 de setembro de 2011: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

Instrução Normativa RFB nº 1.220, de 22 de dezembro de 2011: Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). Retificada no DOU de 30/12/2011, Seção 1, pág. 32.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012: Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.

Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Conversão da Medida provisória nº 563, de 2012: Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nos 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Amazonas:** www.seas.am.gov.br/programas_02.phd?cod=1555
- **Ceará:** www.cedecaceara.org.br
- **Goiás:** www.cedca.go.gov.br
- **Mato Grosso:** www.cedca.mt.gov.br
- **Minas Gerais:** www.conselhos.mg.gov.br/conselho/cedca
- **Paraíba:** www.crianca.pb.gov.br/cedca-pb
- **Paraná:** www.cedca.pr.gov.br
- **Pernambuco:** www.cedca.pe.gov.br
- **Rio de Janeiro:** www.cedca.rj.gov.br
- **São Paulo:** www.condeca.sp.gov.br
- **Santa Catarina:** www.sst.sc.gov.br/conselhos/cedca/index.php
- **Rio Grande do Sul:** www.cedica.rs.gov.br

Mais informações sobre endereços, telefones e e-mails dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/conanda/cedca>

Observação: Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente estão constituídos em todos os Estados e no Distrito Federal, com seus respectivos Fundos. Segundo informações do IBGE, 5.084 municípios brasileiros possuíam, em 2009, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora apenas 3.287 destes Conselhos já contassem, naquele ano, com o respectivo Fundo Municipal implantado.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/conanda

Informações e notícias sobre políticas, programas, estudos e tendências

- **CONANDA/ANDI:** www.direitosdacrianca.org.br
- **Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI):** www.andi.org.br
- **Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente:** www.abrinq.org.br
- **Ministério da Educação:** www.mec.gov.br
- **Ministério da Saúde:** www.saude.gov.br
- **Observatório de Educação e da Juventude:** www.controlesocial.org.br
- **Pró-Conselho Brasil:** www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd/pro_conselho
- **Prómenino:** www.promenino.org.br
- **Rede Amiga da Criança:** www.redeamigadacrianca.org.br
- **Rede Brasileira de Informação e Documentação sobre a Infância e Adolescência (REBIDIA):** www.rebidia.org.br

- **Save the Children:** www.scslat.org/web/index.php?xfontmore=1&xid=1&xleng=p
- **Prattein – Informação e conhecimento para o desenvolvimento social:** www.prattein.com.br
- **Via Blog – Direitos da Criança e do Adolescente:** www.viablog.org.br
- **Childhood Brasil:** www.childhood.org.br/

Informações legais

- **Secretaria da Receita Federal:** www.receita.fazenda.gov.br
- **Unafisco:** www.tributoacidania.org.br

Dados e indicadores nacionais, estaduais e municipais sobre a situação das crianças e adolescentes:

- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):** www.ibge.gov.br
- **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):** www.ipea.gov.br
- **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento:** www.pnud.org.br
Neste site pode ser baixado o “Atlas do Desenvolvimento Humano” que contém o Índice de Desenvolvimento Humano de todos os Municípios e Estados brasileiros, além de outros indicadores.
- **UNICEF:** www.unicef.org.br
Neste site podem ser encontrados os Relatórios da Situação da Infância no Brasil, informações sobre o Índice de Desenvolvimento Infantil dos Municípios e Estados brasileiros, além de outros estudos e indicadores sobre a situação das crianças e adolescentes.

Justiça

- **Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude:** www.abmp.org.br
- **Ministério Público do Estado de São Paulo – Portal da Infância e Juventude:** www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome_c

No link abaixo o leitor poderá acessar os sites dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público existentes nos diferentes Estados da Federação:

www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/links/links_caos_brasil

Organismos Internacionais

- **UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância:** www.unicef.org.br
- **UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura:** www.unesco.org.br

Organizações não-governamentais

- **Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG):** www.abong.org.br



Apêndice: Fundos dos Direitos do Idoso



DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Segundo o IBGE, o Brasil possuía em 2010 cerca de 20,6 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Estimativas apontam que em 2020 esse número subirá para 30 milhões.

Os dados mostram que há muito a fazer para melhorar as condições de vida da população idosa:

- 32,5% dos idosos não têm seu domicílio cadastrado no Programa Saúde da Família nem têm plano de saúde particular. Fonte: PNAD, 2008.
- Em 2010, 67,7% das pessoas com 65 anos ou mais declararam possuir alguma deficiência (mental, motora, visual ou auditiva). Fonte: Censo, 2010.
- Em 2010, a taxa de analfabetismo na faixa de pessoas de 65 anos ou mais era de 29,4%. Fonte: Censo, 2010.
- No Brasil, a proporção de idosos pobres (com renda até 1 s.m. per capita) que declaram saúde ruim e muito ruim é quase o dobro em comparação com idosos com renda entre 1 e 3 s.m. per capita e o triplo em comparação com idosos com renda acima de 3 s.m. per capita. Fonte: IBGE.
- 82,2% das mulheres de 60 anos ou mais ocupadas em 2010 exerciam trabalhos informais. Fonte: IBGE.

No momento em que o tema do envelhecimento entra definitivamente na agenda nacional, a criação do Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010) não apenas amplia as possibilidades de mobilização de recursos para as políticas e programas que serão cada vez mais necessários para o atendimento da população idosa, mas também estimula o envolvimento da sociedade na discussão dessa temática.

Hoje, a legislação já permite que contribuintes destinem aos Fundos do Idoso, em todos os entes da Federação em que ele estiver implantado, recursos dedutíveis do Imposto de Renda, que poderão ser empregados pelos Conselhos dos Direitos do Idoso na execução de programas prioritários.

No Brasil, a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, estabeleceu parâmetros para que os direitos sociais do idoso sejam assegurados e para que sejam criadas condições que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. O Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabeleceu que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No entanto, a maior parte das regiões e localidades do País ainda apresenta grande fragilidade no que se refere a instituições, serviços e programas que garantam os direitos da pessoa idosa. Por isso, um grande esforço precisa ser desencadeado para que sejam criadas novas condições de financiamento e sejam priorizados, nos orçamentos públicos, recursos para superação progressiva dessa situação.

A criação do Fundo Nacional do Idoso em 2010 e o movimento crescente de criação de dispositivos similares nos Estados e municípios são um estímulo para que os cidadãos e as empresas possam participar do esforço de superação dos desafios que o País tem pela frente no campo do envelhecimento.

IMPORTÂNCIA DAS DOAÇÕES AOS FUNDOS DO IDOSO

As doações aos Fundos do Idoso são uma fonte de recursos importante para o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos da população idosa.

Os autores deste manual estimam que o potencial de doação aos Fundos, passível de dedução do Imposto de Renda Devido, foi, em 2011, de R\$ 755,8 milhões para as Pessoas Jurídicas e de R\$ 2,3 bilhões para as Pessoas Físicas.

A Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação da Receita Federal estimou para 2012 a doação de 55,8 milhões de reais aos Fundos do Idoso – 42,2 milhões provenientes de Pessoas Jurídicas e 13,6 milhões provenientes de Pessoas Físicas.⁷

Percebe-se, portanto, que há um amplo espaço para que as doações aos Fundos do Idoso cresçam e ajudem a viabilizar programas de atendimento prioritários no campo do envelhecimento.

⁷ Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários 2012, Receita Federal, agosto de 2011. (www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2012/DGT2012.pdf)

Dado que a criação do Fundo do Idoso e a possibilidade das doações incentivadas a esse fundo são fatos recentes, o crescimento das doações dos contribuintes dependerá do desencadeamento de um amplo processo de informação e mobilização da sociedade, a ser desencadeado pelos Conselhos dos Direitos do Idoso em todo o País.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO DO IDOSO

a) Finalidade

A Lei 12.213/2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou que as pessoas físicas e jurídicas deduzam do imposto de renda devido as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Segundo o artigo 1º dessa lei, o Fundo do Idoso deverá financiar programas e ações relativas ao idoso que tenham por objetivo assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

b) Fontes de receita

- O artigo 1º, parágrafo único, da Lei 12.213/2010 estabeleceu que o Fundo do Idoso poderá receber doações dedutíveis do Imposto de Renda devido, efetuadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas. Além disso, poderá receber recursos do orçamento público, de governos e organismos estrangeiros e internacionais.
- Outra fonte de receita possível são os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no artigo 84 do Estatuto do Idoso.

c) Regras básicas para as doações ao Fundo do Idoso

- Ao invés do valor do Imposto de Renda devido ser pago para a Receita Federal em sua totalidade, um percentual determinado pode ser repassado para o Fundo do Idoso de livre escolha do contribuinte – o Fundo Nacional ou os Fundos Estaduais ou Municipais instituídos por lei no respectivo ente federativo. O valor doado pelo contribuinte que deixa de entrar nos cofres públicos da União compensa, via isenção fiscal, a parte do Imposto Devido que não foi recolhida para efeitos de quitação do contribuinte junto ao fisco.

PESSOAS JURÍDICAS

- As pessoas jurídicas podem doar aos Fundos do Idoso até o limite de 1% Imposto de Renda Devido.
- Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos do Idoso, somente as empresas que são tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda Devido os valores direcionados a esses Fundos.
- A Lei nº 12.213/2010 havia estabelecido que a dedução das doações das pessoas jurídicas aos Fundos do Idoso, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderia ultrapassar 1% do Imposto de Renda devido. Porém, a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (em seus artigos

87 e 88) alterou o artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 (que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso), estabelecendo que o limite de 1% para a dedução das doações de pessoas jurídicas ao Fundo do Idoso será considerado isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto. Ou seja, as pessoas jurídicas passam a poder destinar até 1% do IR devido para os Fundos do Idoso e mais 1% do IR devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Desta forma, doravante as empresas que fazem a declaração do IR pelo lucro real poderão ampliar suas destinações. Uma empresa hipotética que, num dado ano, tem possibilidade de destinar R\$10 mil para o Fundo da Criança, pois esse valor corresponde a 1% do seu IR devido, pode, nesse mesmo ano, destinar outros R\$10 mil para o Fundo do Idoso.
- Outros benefícios fiscais podem ser usufruídos pelas pessoas jurídicas e não concorrem com a possibilidade de dedução das doações aos Fundos do Idoso: dedução de contribuições para projetos culturais, permitidas pela Lei Rouanet; investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais, permitidos pela Lei 8.685/93; investimentos para aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional; contribuições para projetos desportivos permitidas pela Lei Federal de Incentivo ao Esporte; contribuições efetuadas diretamente a entidades civis de Utilidade Pública Federal ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, instituídos pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

PESSOAS FÍSICAS

- Quanto às pessoas físicas, a Lei 12.213/2010 alterou um dispositivo da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (que regula o imposto de renda para pessoas físicas), abrindo a possibilidade de dedução de contribuições aos Fundos controlados não apenas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas agora também aos Fundos geridos pelos Conselhos do Idoso.
- O limite para as deduções de pessoas físicas aos Fundos do Idoso é de 6%.
- Porém, diferentemente do que a Lei nº 12.594/2012 estabeleceu para as pessoas jurídicas, no caso das pessoas físicas o limite de 6% para a dedução das destinações não é considerado isoladamente, mas abarca todas as deduções incentivadas, a saber: Fundos do Idoso, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, contribuições em favor de projetos culturais permitidas pela Lei Rouanet; investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais; incentivos ao esporte, contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
- Os procedimentos que devem ser adotados pelas pessoas físicas para obtenção das deduções do Imposto de Renda estão definidos na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.131, de fevereiro de 2011. Qualquer pessoa física pode contribuir para os Fundos do Idoso. Porém, para que possam deduzir na Declaração de Ajuste Anual as destinações do Imposto de Renda feitas a esses Fundos, as pessoas físicas deverão efetuar a destinação durante o ano-calendário e utilizar o formulário completo na Declaração de Ajuste Anual.

- Diferentemente do que a Lei nº 12.594/2012 estabeleceu para as doações efetuadas pelas pessoas físicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no caso das doações feitas pelas pessoas físicas aos Fundos do Idoso não existe a possibilidade de opção pela doação diretamente na Declaração de Ajuste Anual que deve ser apresentada à Receita Federal até o último dia útil de abril do mesmo ano em que a doação ocorrer.

GESTÃO DO FUNDO DO IDOSO

Prioridades para uso dos recursos

- Os recursos que forem direcionados aos Fundos do Idoso deverão ajudar viabilizar a implantação ou aprimorar o funcionamento de uma série programas e serviços (indicados na Política Nacional do Idoso, no Decreto nº 1.948/1996, que regulamentou essa Política e no Estatuto do Idoso), tais como:
 - Centros de convivência, destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
 - Centros de cuidados diurnos (Centros-Dia e Hospitais-Dia), destinados à oferta de cuidados diurnos para pessoas idosas com algum grau de vulnerabilidade ou dependência;
 - Centros de reabilitação da capacidade funcional comprometida;
 - Programas de atendimento domiciliar à saúde do idoso;
 - Instituições de longa permanência para idosos que tenham sua autonomia física ou mental reduzida, e que não possuam recursos financeiros ou familiares que lhes garantam a prestação dos cuidados necessários;
 - Programas que visem à promoção e integração da pessoa idosa na família e na comunidade;
 - Ações de suporte e orientação à família para melhoria da qualidade de vida e assistência ao idoso;
 - Programas de casa-lar, que organizem residência, com o apoio de instituições públicas ou privadas, para idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;
 - Programas que possibilitem o desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas que lhe tragam oportunidade de elevar sua renda;
 - Programas socioeducacionais de promoção de valores e práticas que favoreçam a criação de comunidades ou cidades amigas do idoso, onde a acessibilidade, o design, o transporte, as relações socioeconômicas e as formas de convivência social e comunitária promovam o cuidado com o idoso vulnerável e o envelhecimento ativo;
 - Centros de defesa dos direitos do idoso, que ofereçam orientação e serviços de apoio e acionem agentes dos sistemas de segurança e justiça em casos de ameaças ou violações de direitos.
- Para que a definição das prioridades para uso dos recursos do Fundo seja adequadamente estabelecida, cada ente federativo deverá empreender, sob a coordenação de seu respectivo Conselho dos Direitos do Idoso, um processo de diagnóstico que aponte os tipos, a incidência e a distribuição territorial das violações de direitos e dos fatores geradores de vulnerabilidade e vitimização das pessoas idosas e que identifique as lacunas e fragilidades do sistema de atendimento local. Desta forma, o Conselho do Idoso terá bases consistentes para formular propostas de ação, prever os recursos necessários para a execução de programas de proteção e promoção dos direitos do idoso e elaborar planos de aplicação dos recursos do Fundo do Idoso.

- Vale frisar que, na qualidade de recursos públicos, os valores referentes aos Fundos do Idoso de cada ente federativo devem ser previstos nos projetos de lei orçamentária anual, ou, quando for o caso, posteriormente incluídos como créditos adicionais no orçamento público. Esta é uma condição necessária para que os recursos do Fundo sejam geridos de forma transparente e eficaz.

Controle dos recursos

- Enquanto os Conselhos dos Direitos do Idoso têm a atribuição de deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Fundos, cabe ao órgão público ao qual o Conselho está vinculado (geralmente uma Secretaria Estadual ou Secretaria Municipal) a atribuição de realizar o controle operacional das receitas e despesas. Ou seja, o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo não se confunde com a deliberação sobre as prioridades e programas de ação que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, sendo esta última atribuição uma competência do Conselho dos Direitos do Idoso.
- Para que o Conselho dos Direitos do Idoso garanta o adequado controle das doações que forem realizadas pelos contribuintes, o Fundo do Idoso deverá, após sua criação, ser adequadamente regulamentado e contar com administrador contábil designado pelo Poder Executivo com a aprovação do Conselho. O Fundo deverá dispor de conta bancária específica para movimentação dos recursos que lhe forem destinados.
- O administrador contábil deverá registrar as receitas do Fundo, fornecer recibos das doações efetuadas pelos contribuintes e informar as doações à Receita Federal. Será seu papel efetuar as despesas previstas, destinando recursos do Fundo para os programas e ações de atendimento e defesa de direitos conforme deliberação do Conselho dos Direitos do Idoso. Além disso, o administrador contábil, através de balancetes, deverá prestar contas ao Conselho dos Direitos do Idoso e ao órgão do Poder Executivo a que o Fundo estiver vinculado. Por sua vez, o Poder Executivo deverá prestar contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.
- No que se refere às obrigações formais para com os doadores dos Fundos, os Conselhos do Idoso devem atentar para a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso e em outros tipos de benefícios.
- Entre outras regras, essa Instrução Normativa estabelece que os valores deduzidos como doação aos Fundos do Idoso sujeitam-se à comprovação por documentos emitidos pelos Conselhos responsáveis pelos respectivos Fundos. Os Conselhos deverão emitir comprovantes das doações em nome dos contribuintes, com especificação do número da inscrição do Fundo do Idoso no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Deverão, também, prestar informações à Receita Federal sobre as doações recebidas por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em meio digital, na forma, prazo e condições definidas pela Receita Federal. Os recibos de doação e a Declaração de Benefícios Fiscais devem ser providenciados igualmente nos casos de doações de pessoas jurídicas.
- Para o registro do Fundo do Idoso no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, os Conselhos devem atentar para a Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, que determina, em seu art. 5º, que os fundos públicos são obrigados a se inscrever no CNPJ. Dado que os Fundos do Idoso são fundos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, que os respectivos Conselhos do Idoso providenciem essa inscrição ou regularizem a situação do

Fundo, caso ele tenha sido associado a qualquer outro CNPJ do poder executivo do ente federativo em pauta. Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.183/2011, o Conselho deve apresentar à Receita Federal o ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial do respectivo ente federativo, bem como ato que comprove quem é pessoa física responsável legal pelo Fundo. Uma vez efetuada a inscrição, o Fundo passará a ser identificado no CNPJ como “Fundo Público”, com código 120-1.

Papel dos Conselhos do Idoso

- Assim como os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos dos Direitos do Idoso são organismos paritários (compostos por membros governamentais e por membros de instituições representativas da sociedade civil). Como definido na Política Nacional do Idoso, sua principal atribuição é coordenar, supervisionar e avaliar a política do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.
- A Política Nacional do Idoso estabelece, em seu artigo 6º, que os Conselhos do Idoso são órgãos deliberativos. A Lei 12.213/2010, que criou o Fundo Nacional do Idoso, afirma, em seu artigo 4º, que cabe ao Conselho dos Direitos do Idoso gerir o Fundo e fixar os critérios para sua utilização.
- Segundo o IBGE, no ano de 2009 1.974 municípios brasileiros possuíam o Conselho dos Direitos do Idoso. Estimulados pela criação do Fundo Nacional do Idoso, a partir de 2010 vários Estados e municípios que possuíam Conselho dos Direitos do Idoso começaram a providenciar a criação de seus Fundos do Idoso. Estados e municípios que já possuíam esse Fundo passaram a revisar sua regulamentação para incorporar as regras referentes à possibilidade de recepção de destinações dedutíveis do Imposto de Renda.
- A criação do Fundo do Idoso deverá estimular o fortalecimento dos Conselhos do Idoso em todo o País. Implementando o Fundo do Idoso, os Conselhos terão uma condição adicional para mobilizar e gerir recursos, tendo em vista a criação ou aprimoramento de serviços e programas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.
- O crescimento das doações aos Fundos do Idoso será tanto mais favorecido quanto mais os Conselhos do Idoso estiverem bem estruturados, dispuserem de planos consistentes para a aplicação e gestão dos recursos destinados aos Fundos e buscarem comunicar e discutir com a sociedade as prioridades para proteção e promoção dos direitos da população idosa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Leis

Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994: Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996: Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011: Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e altera o parágrafo único do art. 3º da Lei no 12.213, de 20 de janeiro de 2010 que instituiu o Fundo Nacional do Idoso.

Fontes de informação

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/idoso

Conselhos Estaduais dos Direitos do Idoso

- **Ceará:** www.portalinclusivo.ce.gov.br/index.php/cedi-ce
- **Goiás:** www.ceigo.hd1.com.br
- **Minas Gerais:** www.conselhos.mg.gov.br/cei
- **Pará:** www.seas.pa.gov.br/?q=node/55
- **Paraná:** www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=33
- **Pernambuco:** www2.sedsdh.pe.gov.br/web/sedsdh/conselhos/cedi
- **Rio de Janeiro:** www.nupress.uff.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25&Itemid=90
- **São Paulo:** www.conselhodoidoso.sp.gov.br
- **Santa Catarina:** www.sst.sc.gov.br/conselhos/cei/index.php
- **Alagoas:** cei-al.blogspot.com.br/2011/08/conselho-estadual-do-idoso-em-alagoas.html
- **Amapá:** Bahia: www.mp.ba.gov.br/atuacao/cidadania/geido/legislacao/lei_estadual.asp
- **Espírito Santo:** www.blogger.com/profile/08590689276527177904
- **Maranhão:** www.cge.ma.gov.br/documento.php?ldp=2032

Observação: Segundo o IBGE, no ano de 2009 existiam no Brasil 1.974 municípios com Conselho dos Direitos do Idoso constituído.

Análises, informações e indicadores sobre a situação das pessoas idosas:

- Observatório Nacional do Idoso: www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br
- Ministério da Saúde: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=153
- Portal do Envelhecimento: <http://portaldoenvelhecimento.org.br>
- Observatório da Longevidade Humana e Envelhecimento: www.olhe.org.br
- Direito do idoso: <http://www.direitodoidoso.com.br>
- Portal Terceira Idade: <http://www.portalterceiraidade.com.br>
- Prattein – Informação e conhecimento para o desenvolvimento social: www.prattein.com.br
- Guia SERASA de Orientação ao Cidadão: <http://www.serasa.com.br/guiaidoso/101.htm>

Realização:

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos
Diretoria de Relações Institucionais

Elaboração do texto e atualização:

PRATTEIN – Consultoria em Educação e Desenvolvimento Social
Redação: Fabio B. Ribas Jr. e Odair Prescivalle

Setembro | 2012